



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 - Ano 08 - nº 504



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 664 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28131/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUIZ CARLOS SANTOS, RG. 15.421.279-5, matrícula nº 17727, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de Janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 665 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 16657/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ CARLOS DENADAI, RG. 15.430.954-0, matrícula nº 6124, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de Janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 666 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2942/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALETHEA ROBERTA PEREIRA NOVO ARNAS, RG.26.767.050-3, matrícula nº 17323, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 30 de Janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 667 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19442/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FLAVIA ALBERTON RODRIGUES DA SILVA RG.24.509.446-5, matrícula nº 11269 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de Janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 668 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 31056/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MONICA MONTEIRO DA SILVA RG.34.909.610-7, matrícula nº 17336 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 01 de julho de 2018 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 669 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 13563/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CASSIANO ELIAS FIRMINO BALBINO RG. 40.831.170-8, matrícula nº 14728 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 670 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 11589/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA PAULA MAURO FERNANDES RG. 9.229.019, matrícula nº 14646 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 671 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 4024/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) TERESA MAGALI PIRES DE ARRUDA GIAMPIETRO RG. 16.780.168-5, matrícula nº 7449 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 03 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 672 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2283/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ERICA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA RG. 45.627.002-4, matrícula nº 16958 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 673 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 16348/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANTONIO CARLOS GALHO RG. 33.871.854-0, matrícula nº 8272 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2019 e o restante de 60(sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 674 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 11.668/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JESSICA ADRIELE TEODORO OLIVEIRA RG. 44.348.303.6, matrícula nº 17455 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 675 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 11939/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA NAZARIO, RG.53.225.972-5, matrícula nº 11341 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 676 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 26655/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIDEILE DE OLIVEIRA AZEVEDO BRABO, RG. 16.567.130-0, matrícula nº 17114 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 677 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2105/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSEMARY SANTANA DE PROENÇA, RG. 19.628.297-4, matrícula nº 17644 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 678 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 3667/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, RG. 23.154.170-3, matrícula nº 17474 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 679 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 13964/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANDREIA DE PAULA FERNANDES BELLIDO, RG. 19.763.177-0, matrícula nº 18403 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 680 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 13345/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDRA REGINA SOARES, RG. 20.583.075, matrícula nº 17654 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciacio – **Secretario de Comunicação:** José Vialon – **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa – **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

descanso a partir de 03 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 681 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 3591/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CAMILA PIERRI, RG. 32.254.777-7, matrícula nº 17633 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 682 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21836/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARA FERREIRA EUZEBIO, RG. 24.525.742-1, matrícula nº 15041 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 30 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 683 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23417/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GUILHERME GUIDOTTI DE AZEVEDO, RG. 48.812.674-5, matrícula nº 17641 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso retroativos a 16 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 684 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18669/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES, RG. 46.292.563-8, matrícula nº 17680 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 21 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 685 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23759/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIELLE DAS DORES ALMEIDA, RG. 32.307.872-2, matrícula nº 17874 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 28 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 686 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 378/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) KATIA REGINA ULANIN, RG. 18.753.001-4, matrícula nº 14870 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 07 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 687 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 3779/11

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RENATO GOMES SANTOS, RG. 32.039.646-0, matrícula nº 14417 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos a 19 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 688 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18248/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCINEIA SALES DA SILVA, RG. 226.433.776-6, matrícula nº 11899 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias em descanso retroativos a 10 de dezembro de 2018 e 45 (quarenta e cinco) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 689 LP
De 14 de Dezembro de 2018

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12259/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDRA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES DUARTE, RG. 37.517.301-8, matrícula nº 7624 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos em descanso a partir de 05 de dezembro de 2018 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

AVISO PÚBLICO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
03/12/2018 A 07/12/2018

1.PROTOCOLO: 1987/18
INTERESSADO: REGINALDO TEIXEIRA VIEIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

AÇOUGUE
DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000551-1-5

2.PROTOCOLO: 2022C/18
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DE MENDONÇA SABANAY
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
FEIRA
DEFERIDO:

3.PROTOCOLO: 1832/18
INTERESSADO: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000091-1-3

4.PROTOCOLO:2216/18
INTERESSADO: JOSÉ DE PAULA CAETANO
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000216-1-0

5.PROTOCOLO:2217/18
INTERESSADO: SINESIO ANTONIO MIRANDA
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000217-1-7

6. PROTOCOLO:2260/18
INTERESSADO: MAURICIO PIMENTEL
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000215-1-2

7.PROTOCOLO:2299/18
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
LARA CARINA FATORE BORGES
DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000324-1-7

8.PROTOCOLO:2301/18
INTERESSADO: CAVICCHIOLI SILVEIRA & CIA LTDA EPP
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ALINE ROMANO MAZETTO
DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000337-1-5

9.PROTOCOLO: 1073/18
INTERESSADO: MM SAUDE ORAL LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000010-1-5

10.PROTOCOLO:2306/18
INTERESSADO: NAIR DA SILVA DA PAULA
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
FEIRA
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001403-1-7

11.PROTOCOLO:2291/18
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PA MARIA ANTONIA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001404-1-4

12.PROTOCOLO:1996/18
INTERESSADO: LABCLIN LABORATÓRIO CLINICO DE CAMPINAS S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LABORATÓRIO
DEFERIDO: CEVS 355240301-864-000012-1-0

13.PROTOCOLO:2109/18
INTERESSADO: CLINICA BARROS E CANTO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000510-1-2

14.PROTOCOLO:2319/18
INTERESSADO: CARLA FERREIRA SETTI AGUILA MARTINS
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ODONTO
DEFERIDO:

15.PROTOCOLO:1540/18
INTERESSADO: JR APARECIDO TRANSPORTES
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000191-1-9

16.PROTOCOLO:2302/18
INTERESSADO: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA ROCHA TRANSPORTES
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000219-1-1

17.PROTOCOLO:2329/18
INTERESSADO: R N J COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL / RESPONSABILIDADE LEGAL
BAIXA: DEBORA CRISTINA DE BARROS
ENTRADA: RAFAEL NOVELETO JUNIOR
DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000261-1-5

18.PROTOCOLO:2322/18
INTERESSADO: CAMILA PERACNI ME
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
HUGO HENRIQUE BERALDO
DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000356-1-0

19.PROTOCOLO:2332/18
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A FILIAL 251
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
FABIANA THOMAZ RONCOLATO
DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000084-1-9

20.PROTOCOLO:2336/18
INTERESSADO: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A.
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
FARMACIA
DEFERIDO:

21.PROTOCOLO:2337/18
INTERESSADO: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A.
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
HOSPITAL
DEFERIDO:

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

ERRATA - DLC Nº 084/2016 - Publicado no DOM de 28/04/2017 - PÁG. 05 - Onde se lê: Objeto: Prorrogação em mais 02 meses; Leia-se: Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Onde se lê: R\$ 54.000,00; Leia-se: R\$ 324.000,00

ERRATA - DLC Nº 065/2014 - Publicado no DOM de 28/04/2017 - PÁG. 05 - Onde se lê: Objeto: Prorrogação em mais 04 meses; Leia-se: Objeto:

Prorrogação em mais 12 meses; Onde se lê: R\$ 18.441,72; Leia-se: R\$ 55.325,16

ERRATA - Publicada no DOM de 08/11/2018 - PÁG. 04 - Onde se lê: DLC Nº 025/2015; Leia-se: DLC Nº 241/2017.

Termo aditivo ao Contrato nº 076/2014; Contratada: Orlando Robson Paschoetto; Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Valor: R\$ 107.166,72; Processo: DLC nº 116/2014; Assinatura: 14/05/2018; Contrato nº 135/2018; Contratada: Ribeiro Caramujo Diagnósticos Odontológicos Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames complementares de diagnóstico - radiografia panorâmica; Valor: R\$ 5.100,00; Processo: DLC nº 200/2018; Assinatura: 05/11/2018;

Termo aditivo ao Contrato nº 095/2017; Contratada: José Januário de Souza; Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Valor: R\$ 30.600,00; Processo: DLC nº 272/2017; Assinatura: 07/11/2018;

Contrato nº 136/2018; Contratada: Instituto Social Saúde Resgate a Vida; Objeto: Contratação emergencial para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na UPA - 24 horas, PA Matão e SAMU do município de Sumaré; Valor: R\$ 18.762.501,60; Processo: DLC nº 485/2018; Assinatura: 09/11/2018;

Termo aditivo ao Contrato nº 132/2014; Contratada: Ferreira Netto Advogados; Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Valor: R\$ 370.327,20; Processo: DLC nº 458/2014; Assinatura: 09/11/2018; Contrato nº 137/2018; Contratada: CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda; Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em modernização em gestão pública; Valor: R\$ 653.437,62; Processo: DLC nº 498/2018; Assinatura: 14/11/2018;

Contrato nº 138/2018; Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de creche Proinfância no Residencial Bordon; Valor: R\$ 2.265.548,63; Processo: Concorrência nº 002/2018; Assinatura: 14/11/2018;

Termo aditivo ao Contrato nº 134/2014; Contratada: Construtek Construção e Serviços Ambientais Ltda; Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Valor: R\$ 4.233.704,68; Processo: Pregão Presencial nº 109/2014; Assinatura: 14/11/2018;

Termo aditivo ao Contrato nº 098/2017; Contratada: CDI Passo a Passo Eireli; Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Valor: R\$ 6.528,00; Processo: Convite nº 004/2017; Assinatura: 15/11/2018;

Contrato nº 139/2018; Contratada: Ômega Alimentação e Serviços Especializados Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e diário de refeições, lanches, refrigerantes e pães; Valor: R\$ 884.924,40; Processo: Pregão Presencial nº 074/2018; Assinatura: 26/11/2018;

Contrato nº 140/2018; Contratada: Hidro Licenças - Meio Ambiente e Geologia Ltda ME; Objeto: Contratação de serviços técnicos de elaboração de estudo para determinação da cota de inundação no Pq. Euclides Miranda; Valor: R\$ 49.000,00; Processo: Convite nº 005/2018; Assinatura: 29/11/2018;

Contrato nº 141/2018; Contratada: MJ Móveis para Escritório Ltda; Objeto: Aquisição de mobiliário para CEU - Centro de Esportes Unificados - Recanto dos Sonhos; Valor: R\$ 15.864,90; Processo: Pregão Presencial nº 071/2018; Assinatura: 30/11/2018;



Contrato nº 142/2018; Contratada: Andre Antonio Tavares - 07763574682; Objeto: Aquisição de mobiliário para CEU - Centro de Esportes Unificados - Recanto dos Sonhos; Valor: R\$ 78.116,55; Processo: Pregão Presencial nº 071/2018; Assinatura: 30/11/2018;

Contrato nº 143/2018; Contratada: W. Z. Eventos Ltda ME; Objeto: Serviços de locação de equipamentos para recreação e lazer; Valor: R\$ 39.552,00; Processo: Pregão Presencial nº 048/2018; Assinatura: 30/11/2018;

Sumaré, 14 de dezembro de 2018

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO - SMARH

Sumaré, 10 de Dezembro de 2018

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº Protocolo: 2345/18

Data de Protocolo: 07/12/2018.

Nº. CEVS: 355240301-477-000372-1-4

Data de Vencimento: 19/09/2019.

Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A.

CNPJ: 61.585.865/1888-78.

Endereço: AV. REBOUÇAS Nº 1537

Bairro: JARDIM DAS PALMEIRAS.

Município: SUMARÉ

CEP: 13172-255 UF: SP

Resp. Legal: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA

CPF: 066.548.318.02

Resp. Técnico: SUÉLLEN CRISTINE CIORLIN SIQUEIRA.

CPF:341.510.208-45

Conselho Prof: CRF

No. Inscr.: 78.126 UF: SP

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ,

No uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 - SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/98 - SVS/MS comunicamos que, o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos de uso sistêmico, a base de e substâncias retinóicas C2 conforme abaixo discriminado, atendendo as exigências da mesma portaria e normas específicas.

ACITRETINA
ADAPALENO
BEXAROTENO
ISOTRETINOINA
TRETINOINA

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal ARIANE HELENA PORTO NASCIMENTO matrícula 18684, Professor Municipal CONVOCADA a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida

Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 21547/18.

Sumaré, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal CLAUDIA PAIXÃO SANTANA matrícula 13310, Professor Municipal CONVOCADA a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 11878/14.

Sumaré, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal WALMIR HENRIQUE PEDRO DE ALCANTARÁ matrícula 7399, Guarda Municipal CONVOCADO a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C, da Gerência, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, a fim de apresentar Defesa Escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação desta notificação, sob pena de cumprimento ao artigo nº 29, item IX da Lei nº 5220/11 e o artigo 30, item XIII da mesma lei, por abandono de emprego e/ou inassiduidade habitual, conforme relatado no PMS 23641/18 da Secretaria Municipal de Segurança.

Sumaré, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.688/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10.688/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 10.688/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Cléber de Oliveira Silva
- MarluCIA dos Santos Gonçalves Vieira
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 994, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 20.226/16. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20.226/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20.226/16, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rodrigo de Paula Ruis
- Hélio Zanine Martins
- MarluCIA dos Santos Gonçalves Vieira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 995, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 2.329/16. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2.329/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2.329/16, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto
- Ricardo Yanssen Capelato
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 996, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 23.227/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora DANIELA VALENÇA BAREL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.506.718-7, matrícula nº 16583, do cargo de MÉDICO SMS E, REF. PMS-SMS55, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 27 de novembro de 2018.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 997, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 23328/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora CISSA MARTINA DAIANA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 56.053.293-3, matrícula nº 16497, do cargo de ENFERMEIRO SMS E, REF. SMS-111-PSF, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 19.799/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 19.799/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 19.799/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto
- Ricardo Yanssen Capelato
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 999, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Parecer da Assessoria jurídica da SUMPREV;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 8.980/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 1184, de 23 de novembro de 2016 que, concedeu Aposentadoria por Idade, conforme PMS nº 20874/2015 a Sra. ANA PAULINO DE LYRA CAVALCANTE, portadora da cédula de identidade, RG nº 7.729.823-8, CPF nº 002.016.578-13, por decisão do Conselho Administrativo da SUMPREV pela irregularidade.

de apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como consta no Processo eTC-8115.989.18-8 e Processo Administrativo do Município de Sumaré PMS nº 8.980/2018.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato e a SMARH convocar a servidora ao cargo de origem.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1000, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 17.738/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada VANIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 13.702, portadora da cédula de identidade RG nº 30.259.878-9, do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS D, REF. SMS-13, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2018.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição enriquecedora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotarão as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 003/03 - Monitor de Recreação Infantil, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 003/03 - Monitor de Recreação Infantil, e determinação judicial constante em fls. 197 a 212;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 003/03, para o cargo de Monitor de Recreação Infantil - Nível C - 200 h - Referência PMS41, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, a seguinte servidora:

CARGO: Monitor de Recreação Infantil - Nível C - 200 h - Ref. PMS 41

CLAS / NOME / RG / INICIO

5º
QUÉSIA DA SILVA VIEIRA TAVARES DE SIQUEIRA
23.224.392-X
14/12/2018

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor, com integralidade e paridade, à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 61 da Lei Municipal nº 4.982/2010;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 22.609/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. LUCINEIDE OLIVEIRA DA MATA, portadora da cédula de identidade, RG nº 36.712.329-0, CPF nº 356.406.691-87, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Professor Municipal I B, Ref. MG04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 61 da Lei Municipal nº 4.982/2010, com integralidade e paridade;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade e paridade, à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do ar-

tigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 61 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 22.657/2018;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder, a Sra. ALBA CECÍLIA ANDREOTTI DA SILVA, portadora da cédula de identidade, RG nº 12.556.314-0, CPF nº 154.632.728-24, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Recepcionista SMS A, REF. SMS20, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 61 da Lei Municipal nº 4.982/2010, com integralidade e paridade;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1004, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b" c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 20.822/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. ANGELA MARIA DEFANTE SABBAG, portadora da cédula de identidade, RG nº 37.234.734-4, CPF nº 172.882.788-40, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Assistente Social SMS A, Ref. PMS11, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal c/c art. 37 e 66, ambos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal, sem paridade.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.424, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2018.

Retifica o Decreto nº 10.422 de 05 de dezembro de 2018, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.940/2018;

Considerando erro na edição do Decreto Municipal nº 10.422/2018 no Art. 1º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 10.422/2018, determinando que os seus dispositivos passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.010, de 14 de dezembro de 2017, art. 6º, inciso II, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 5950 de 29 de junho de 2017 e Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto no Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar

no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)".

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto acima citado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de dezembro de 2018, no Paço Municipal e, em 14 de dezembro de 2018 no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.425, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018.

Atribui nova competência a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção, Preservação do Meio Ambiente. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação junto aos órgãos ambientais dos poços tubulares subterrâneos de captação de água existentes no Município de Sumaré, não incluídos no contrato de concessão celebrado;

Considerando a necessidade de obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando, à derradeira, os elementos constantes do Protocolado – PMS nº 7360/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Compete a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção, Preservação do Meio Ambiente a fiscalização e demais atos destinados à regularização e obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos dos poços de captação de águas subterrâneas destinados ao abastecimento da população.

Parágrafo Único: Excluem-se os poços de captação de águas que foram objeto do contrato de concessão celebrado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para a concretização das medidas anunciadas no artigo 1º poderá a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção, Preservação do Meio Ambiente, solicitar o auxílio das demais secretarias municipais e realizar a contratação de terceiros, na forma da lei, para a tarefa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, de 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de dezembro de 2018, no Paço Municipal e, em 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Substitui membro da Unidade Gestora Local (UGL), responsável pela Gestão da Praça de Esportes e da Cultura (Praça do PEC). –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 12.065/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro da Unidade Gestora Local (UGL), responsável pela Gestão da Praça de Esportes e da Cultura (PRAÇA DO PEC), Coordenador Geral – Marcos da Conceição – RG nº 21.492.942, pelo Sr. Fábio do Vale Nicoletti – RG nº 33.06.4.423-3, criada pelo Decreto Municipal nº 8683 de 13 de janeiro de 2012, ficando assim constituída, conforme segue:

a) Coordenador Geral
Fábio do Vale Nicoletti
RG nº 33.06.4.423-3

b) Coordenador de Engenharia
Rodney Valides Barreira
RG nº 21.125.743-6

c) Coordenador de Cultura
Wesley da Silva de Oliveira
RG nº 30.293.201-X

d) Coordenador de Esporte
Reginaldo Naia Cavazani
RG nº 19.708.011-X

e) Coordenador de Assistência Social
Alexandre Stein Coval
RG nº 34.122.449-2

f) Coordenador de Desenvolvimento Econômico
Juliana Paiola
RG nº 26.300.826

g) Coordenador de Segurança
Julio Cezar da Silva
RG nº 28.085.607-6

h) Coordenador de Inclusão Digital
Manoel Antônio da Silva
RG nº 16.265.930-1

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados de relevante interesse para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.017/2017.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 12 de dezembro de 2018, no Paço Municipal, e em 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.427, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A MIOSÓTIS ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que é dever do Poder Público dar o devido e necessário apoio às atividades beneméritas, principalmente as que visam amparar o interesse público e da comunidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 5010/10, facultada ao Poder Público Municipal o reconhecimento de Utilidade Pública de entidades dedicadas ao interesse público e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 25.795/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - A MIOSÓTIS ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE, com sede neste Município, na Rua José Maria Miranda nº 440, Sala 02 – Sumaré/SP – CEP: 13.170-234, inscrita no CNPJ sob nº 26.114.414/0001-35, é reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º - A Associação reconhecida de utilidade pública no artigo anterior, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a critério do Executivo, fica obrigada a apresentar bianualmente os documentos para atualização de seus dados cadastrais, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 5010/2010.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2018, no Paço Municipal e, em 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui a Política Municipal de MOBILIDADE URBANA, por intermédio do PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, estabelecendo normas e diretrizes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município de Sumaré.

Art. 2º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento sustentável, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º - São infraestruturas da Mobilidade Urbana do Município de Sumaré:

I - ruas, avenidas, rodovias, estradas, estradas de ferro, vielas e demais logradouros públicos, incluindo os passeios e calçadas;

II - transposições aos cursos d'água, rodovias, ferrovias e ao sistema de ciclovias, ciclofaixas e vias cicláveis;

III - estacionamentos, públicos e privados;

IV - terminais, estações e demais conexões de transporte;

V - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

VI - sinalização viária e de trânsito; e,

VII - equipamentos e instalações para controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **ACESSIBILIDADE** - condição de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II – **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL** - disponibilização de meios físicos e tecnológicos para que todas as pessoas tenham autonomia nos deslocamentos desejados, independente das limitações e restrições físicas;

III – **BICICLETÁRIO** - local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV – **CICLOFAIXA** - espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 02

V – CICLORROTAS OU VIA CICLÁVEL - caminhos com ou sem sinalização específica ao ciclista, que se apresentam como seguros e compatível com os demais fluxos de veículos e/ou pedestres;

VI – CICLOVIA - espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VII – INTEGRAÇÃO MODAL - participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

VIII – FAIXA COMPARTILHADA - faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

IX – FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS - faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física; e,

X – FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO - faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XI – GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA - medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;

XII – LOGÍSTICA URBANA - estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente e adoção de tecnologia para operação e controle;

XIII – MOBILIDADE URBANA - conjunto de deslocamentos com qualidade de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos meios de transporte;

XIV – MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XV – MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS - modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XVI – MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS - modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XVII – OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

XVIII – PARACICLO - local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XIX – PISTA EXCLUSIVA - pista com faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispendo de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 03

– POLÍTICA DE PREÇO - política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XXI – REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - compreende os sistemas estruturadores do transporte, operados por diferentes tecnologias;

XXII – SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XXIII – TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO - serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXIV – TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL - meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXV – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXVI – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL - serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a na Região Metropolitana de Campinas;

XXVII – TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXVIII – TRANSPORTE URBANO DE CARGAS - serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIX – TRANSPORTE FERROVIÁRIO - serviço de transporte de pessoas, bens, insumos e/ou mercadorias por meio de sistema ferroviário;

XXX – VIA - superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central; e,

XXXI – VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE - via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

Art. 5º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável do Município de Sumaré, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 04

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e,
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e,

VII - integração entre as cidades dos municípios adjacentes.

Art. 7º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades com estímulo às novas tecnologias limpas, tais como veículos e ônibus elétricos; e,

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Município de Sumaré:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município, em especial a aplicação da Educação como instrumento de promoção da Urbanidade visando à Mobilidade Segura.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 05

TÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - O serviço de transporte público coletivo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II - promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- III - ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor e respectivas políticas do uso e ocupação do solo;
- IV – consagração do sistema eletrônico de arrecadação da tarifa como contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para integração entre os ônibus, micro-ônibus e midiônibus que venham fazer parte do sistema de transporte público municipal;
- V - ser um instrumento para a transparência da estrutura tarifária objetivando equilíbrio entre oferta e demanda;
- VI - modicidade da tarifa para o usuário;
- VII - promoção da integração tarifária e operacional das diferentes linhas de transporte público e da integração com o sistema cicloviário;
- VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos;
- IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;
- X - divulgação dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo; e,
- XI – adoção de sistema de monitoramento e informação ao usuário de gestão e monitoramento através de sistema “GPS” ou similar.

Art. 10 - A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- IV – adoção da Bilhetagem Eletrônica estabelecendo as condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente e ainda possibilitando a integração entre as linhas, sem a cobrança de nova tarifa;
- V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.
- VI - qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme:

§ 1º - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 06

§ 2º - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão:

- I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- II - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato;
- III - adoção de sistema “GPS” ou superior tecnologia para gestão e monitoramento da frota; e,
- IV – adoção de sistema de informação ao usuário, através de sistema “GPS” ou superior tecnologia com aplicativos via celular, sites, totens e painéis informativos.
- V – Cumprir os critérios estabelecidos em contrato, decreto, lei, portaria ou qualquer regulamentação do poder público municipal, obedecendo sempre a legislação vigente nas outras esferas governamentais.

Art. 11 - Os serviços de transporte coletivo por fretamento, no âmbito do município, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, estão baseados nos requisitos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e deverão ser vistoriados anualmente pela municipalidade.

Art. 12 - O serviço de transporte público, por intermédio de táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiros orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - o direito à exploração de serviços de táxi ou transporte remunerado privado de passageiros poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos em lei municipal específica.
- II - o aprimoramento da identificação visual, por meio de símbolos, faixas e outros destaques, que além da pintura uniformizada, promova a identidade com deste serviço privado de caráter público com ícones da municipalidade.

III - o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, em caso de falecimento, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 13 - São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - receber o serviço de qualidade e adequado;
- II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais.
- IV – acesso á mecanismos que atendam pessoas com mobilidade reduzida e a garantia de que os postes de luz e energia não atrapalhem a locomoção.

Art. 14 - A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

- I - dos Conselhos existentes e afins ao tema da Mobilidade Urbana, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- II - das ouvidorias públicas ou nos órgãos com atribuições análogas;
- III - das Audiências e Consultas Públicas; e,

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 07

IV - dos procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

TÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE
MOBILIDADE URBANA

Art. 15 - O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

- I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;
- III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e
- IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art. 16 - Consideram-se atribuições mínimas do município como órgão gestor incumbido respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

- I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III - implantar a política tarifária;
- IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
- V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e,
- VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Art. 17 - O município poderá utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes itens:

- I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob determinado controle;
- III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público;
- IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 08

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição; e,

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros.

Art. 18 - O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como disciplinar:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - a limitação do uso de cadeiras e mesas de bares nas calçadas, de maneira a assegurar o espaço mínimo de 3m (três metros) para circulação dos pedestres.

VIII - os polos geradores de viagens;

IX - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

X - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

XI - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e,

XII - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 19 - Da classificação do sistema viário:

I – Rodovias:

Classe 0 – Rodovia dos Bandeirantes;

Classe 1- Rodovia Anhanguera;

Classe 2- SP 110-330 (Rodovia Adauto Campo Dall’Orto) e SP 115-330 (Virgínia Viel Campo Dall’Orto);

Classe 3 –Estrada Municipal SMR 371 (Valêncio Calegari), Rodovia Walter Manzato (SPA 127-304), Estrada Municipal Norma Marson Biondo, Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos, Estrada Municipal Angelo Marmioli, Estrada Municipal Luiz Fernandes Breda, Estrada Municipal Angelo Furian, Estrada Municipal Dirce Pinto Dalben, Estrada Municipal Teodor Condiev e Estrada Municipal Romano Bellintani.

II - Via Arterial Primária – Papel desempenhado pelos eixos rodoviários em perímetro urbano e pelas principais vias de ligação. Desempenham a interligação e possibilita o fluxo entre os vários bairros e regiões da cidade;

III - Via Arterial Secundária - São as vias que desempenham papel de redistribuição dos fluxos entre as vias arteriais primárias e as vias coletoras

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 09

IV - Via Coletora – via que possibilita o fluxo dentro do distrito ou bairro coletando o tráfego da via arterial e distribuindo para a via local;

V - Via Local – via de tráfego de capilaridade restrita que se destina ao acesso;

VI - Viela – via de circulação prioritariamente de pedestres, incluindo escadarias de acesso;

VII – Estrada Vicinal – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso e escoamento da produção agrícola e pecuária;

VIII – Estrada Parque – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso aprazível, ideal para prática de caminhada ou ciclo turismo;

IX – Ciclovias – via de circulação com destinação aos diversos bairros que se comunicam por Zonas de Interesse Ambiental, propiciando uma interação com a paisagem, como as áreas limítimas dos córregos e açudes, sem com isto descaracterizá-las e sem induzir ocupação e desenvolvimento desarmônico.

§ 1º - Na eventualidade de ser proposto ao Município um empreendimento, seja habitacional ou empresarial, que exija abertura de nova via, caberá ao empreendedor observar e atender às diretrizes dos Projetos Viários, que deverão ser requeridas pelo interessado e fornecidas pela Prefeitura Municipal, tendo que assumir os custos relativos à elaboração do projeto e execução do sistema viário que corresponder e for indispensável ao empreendimento.

§ 2º - Possíveis alterações de classificação viária, quando dos estudos de tráfego e impacto de vizinhança apontarem, poderão ser realizadas através de decretos, após estudos devidamente acervado no CREA ou CAU e submetidos à Audiência Pública;

Art. 20 - Classificam-se como Vias Arteriais Primárias: Av. Júlio de Vasconcelos, Av. Rebouças, Estrada Municipal Mineko Ito, Rua Ângelo Ongaro, Av. da Amizade, Av. João Argenton, Av. Júlia de Vasconcelos Bufarah, Av. Minas Gerais, Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, Av. Fuad Assef Maluf, Av. Minasa e Av. Emílio Bosco.

Art. 21 - Classificam-se como Vias Arteriais Secundárias: Rua José Vedovatto, Av. Francisco Bertoli, Av. Engº Jayme Pinheiro de Ulhoa Cintra, Rua Marcos Dutra, Av. Chico Mendes, Av. Antonio S. Lopes, Rua Alberto Bosco, Av. Euclides Fuzze Filho, Rua Luiz Frutuoso, Rua Eliseu Teles de Mendonça, Rua Rosa Vieira do Nascimento, Av. São Judas Tadeu, Av. Santo Irineu, Av. Emília Pedro Boscolo, Av. José Gomes de Oliveira, Av. Angelo Campo Dall’Orto, Rua Gervacina Alves Ferreira, Rua Frei Damião de Bozzano, Rua Vr. Ariosvaldo Calegari, Rua Félix Gomes dos Santos, Rua Guarujá, Av. Elza Zaghi Menuzzo, Av. Pedro Pascoal dos Santos, Av. Joaquim Ferreira Gomes, Praça da República, Av. José Mancini, Rua José Maria Miranda, Av. Da Saudade, Rua Vinícius de Moraes, Av. Parque Industrial, Rua Francisco Manoel de Souza, Av. Ivo Trevisan, Av. Joaquim Cardoso Toledo e Rua Ludovico Scroca.

Art. 22 - Classificam-se como Vias Coletoras: Rua São Timóteo, Rua São Lucas Evangelista, Rua Santo Agostinho, Rua São Matias, Rua Santo Alberto Magno, Rua São Damião, Rua Antonio Mendes, Rua Céu, Rua Santa Barbara, Rua São Francisco Xavier, Rua Papa São Pio X, Rua Benedito Theodoro Mendes, Rua Sidney Lúcio Ribeiro, Rua Joaquim Caetano Ribeiro, Rua Antonio Soares Barros, Rua São Francisco de Assis, Av. Leonardo Antonio Schiavinatto, Rua Silvino Augusto Batista de Lima, Rua Kenya Souza Signorette dos Santos, Rua Expedito Vieira Damasceno, Rua Romona Canhete Pinto, Rua José Pereira do Amaral, Rua José Rodrigues, Rua Eduardo Hoffmann, Rua Claudinei da Silva Costa, Rua Geraldo Isac, Av. Rubens Oscar Guelli,

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 10

Rua João Maciel de Goes, Rua das Emas, Rua dos Sabiás, Av. Pirelli, Av. Matão. Rua Manoel Messias da Silva, Rua Amélia Gallego Vieira dos Santos, Rua João Ezequiel da Silva, Rua Maria Bueno Moraes Libano, Rua Sargento Paulo Sérgio Pozelli, Rua Júlia Maria Galieta, Rua José Belizário Filho, Rua Jocelina Tereza de Souza, Rua José de Paiva e Silva, Av. João Couto Neto, Rua Carlos Rogério de Farias, Rua Aureo Laurindo da Silva, Rua Luiz Lúcio da Silva Filho, Rua Arnaldo José de Santana, Rua Celso da Silva, Rua Nice Maria Consulin dos Reis, Rua João Pires, Rua Osvaldo Vacari, Rua Idalina das Mercês Rodrigues, Rua Antonio Gomes Soares, Rua Odette Jones Gigo, Rua Arnaldo José de Santana, Rua Edivaldo Rodrigues, Rua Álvaro Barijan, Rua Moises de Oliveira, Rua Adolfo Chebabi, Rua Generoso Alves Vieira, Rua Dr. Paulo leivas Macalão, Rua Neusa Francisca dos Santos, Anisa Rosa de Oliveira, Rua Maringá, Rua Guaembi, Rua José dos Santos Vieira, Rua Sebastião José Teixeira, Rua Anápolis, Rua Caldas Novas, Rua Goiatuba, Rua Goianésia, Rua 1(Jd. Manchester), Rua Sebastião Mariano Mendes, Rua João Manoel de Santana, Rua Deusdete Alves de Souza, Rua José Fagundes de Moura, Rua Bispo dos Santos, Rua Anísio Passoni, Rua Rodrigo Guimarães Amorin, Rua Ismael Manoel da Silva, Rua José Maria Mira, Rua Edson Nunes dos Santos, Rua Cosme José Severino, Rua Fernando Candido da Silva, Rua João Antonio Soares, Rua Vicente Rodrigues, Av. Augusto Diogo Ayala, Rua Maria Raimunda Cipriano, Rua Giácomo Bertolucci, Rua Sebastião Martins de Arruda, Rua Arnaldo Alves Silveira, Rua Rua aldo de Oliveira Miller, Rua Dosolina Catharina Bertolani, Rua Havana, Rua Antonio Bertolini, Sylvio Vedovatto, Rua Francisco Figueiredo Pimenta, Rua Athaide Hoffman, Rua Anésia Casarin Pereira, Rua Antonio Gonçalves Pereira, Rua Alicindo Nardini, Rua Abílio Piau da Silva, Av. Pedro Pascoal dos Santos, Rua Bahia, Rua Sergipe, Rua Amazonas, Av. Brasil, Rua Ceará, Rua Rio Grande do Sul, Rua Guarani, Av. São Paulo, Av. Rio de Janeiro, Rua Guaporé, Rua Vitória, Rua Recife, Rua Francisca Haro Galindo de Elias, Rua Arthur Nogueira, Rua Águas da Prata, Rua Teresinha, Rua 04 de Outubro, Rua 11 de Agosto, Rua 12 de Outubro, Rua Macapá, Rua Palmas, Rua São Luís, Rua Espanha, Rua Clotilde Barbosa de Souza, Rua Joana Manchini Ongaro, Rua João Gonçalves, Av. 1 (Bordon Industrial), Rua Eulina do Valle, Rua Turibio Esperedião da Silva, Rua Alice Menuzzo, Rua Luiz da Silva Azevedo Filho, Rua Rosimeire Napolitano, Rua Antonio Menuzzo, Rua Dr. Léo Robinoktek, Rua Custódia Dolores do Nascimento, Rua Vicente Ferreira da Silva, Rua Orozimbo, Rua Rafael Rossi, Rua Germano Yanssen, Rua Rodrigo Costa Guimarães, Rua José dos Passos, Rua Casemiro Fortunato, Rua Virgínio Basso, Rua Quirílio Ravagnani, Rua do Café, Rua Joseph Pleasant Fenley, Rua Frederico Netto, Rua Rita de Cássia Ferreira dos Reis, Rua Maria Blumer, Rua Victório Pansan, Rua Bernardo Guimarães, Rua Euclides da Cunha, Rua Bento Aparecido Rohwedder, Rua Dr. Milton Gorni, Rua Alberto Daelli, Rua José Antonio Alves, Av. Izabel Garcia Cestari, Av. Júlio Barijan, Rua Argentina, Rua Coroa Imperial Ruas das Rosas, Rua Anna Pereira Fichemberger, Rua dos Antúrios, Rua dos Lírios, Rua Jatobá, Rua das Crianças, Rua da Paz, Rua Antonio Francisco Reginaldo, Rua do Progresso, Av. Maria Ravagnani, Rua dos Alegriens, Rua do Mogno, Rua Crenac, Rua das Olivas, Rua das Pérolas, Rua Flor do Campo, Rua Orlando Antonio de Mattos, Rua Dom Pedro II, Rua Maria Rosário Rosolem, Rua José Bian Galana, Rua João Puche, Rua Sebastião Raposeiro Junior, Rua Augusto Baptista Marson, Rua José Noveletto, Rua João de Vasconcelos, Rua Salvador Ombard Neto, Rua Catarina Moranza Belintani, Rua Antonio Carvalho, Rua Dom Barreto, Rua Antonio de Melo, Rua Barbara Blumer, Rua Josephina Luchiari Moranza, Rua Luiz Vaz de Camões, Rua Juvenal Vasconcelos, Rua Francisco Camilo Gaj-Levra, Rua Marcelo Pedroni, Rua José Maria Miranda, Av. Sete de Setembro, Rua Justino França, Rua Manoel Ferreira Gomes, Rua Eugenio Graupner, Rua Ernesto Barijan, Rua Maria Luiza Chagas, Rua Ednei Aparecido Sgobim, Rua Primo Favaro,

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 11

Rua Atilio Biondo, Rua Waldemar Franceschini, Rua Nações Unidas, Rua João Rohwedder, Rua Abílio Ferreira Quental, Rua Ernesto Nazareth, Rua Pedro Noveletto Sobrinho, Rua Conde D'eu, Rua Pedro Zacarencho, Rua Manoel Antonio de Almeida, Rua Brás Cubas, Rua José Ferreira Gomes, Rua Júlio Prestes de Albuquerque, Estrada da Reforma Agrária, Rua Machado de Assis e Rua Teodoro Sampaio.

Art. 23 - Para os gabaritos viários deverão ser adotadas novas dimensões para assegurar a implantação de ciclovias e ciclofaixas, passando a vigorar:

I - Para as novas vias Arteriais Primárias deverão ter gabarito mínimo de 33,00m (trinta e três metros) de maneira a assegurar o tráfego de veículos em 2 (duas) pistas com leito carroçável de, no mínimo, 10,00m (dez metros) cada, apresentar canteiro central com ciclovia e para isto deverá ter no mínimo 5,00m (cinco metros) e o restante destinado a 2 (duas) calçadas com o mínimo de 3,00m (três metros) cada.

II - As novas vias de função Arterial Secundária deverão ter gabarito mínimo de 28,00m (vinte e oito metros) de maneira a assegurar o tráfego de veículos em 2 (duas) pistas com leito carroçável de, no mínimo, 9,00m (nove metros) cada; apresentar canteiro central com ciclovia e para isto deverá ter no mínimo 4,00m (quatro metros) e o restante destinado a 2 (duas) calçadas com o mínimo de 3,00m (três metros) cada.

III- As novas vias de função coletora dupla deverão ter gabarito mínimo de 26,00m (vinte e seis metros) de maneira a assegurar o tráfego de veículos em 2 (duas) pistas com leito carroçável de, no mínimo, 9,00m (nove metros) cada, apresentar canteiro central com ciclovia e para isto deverá ter no mínimo 4,00m (quatro metros) e o restante destinado a 2 (duas) calçadas com o mínimo de 2,00m (dois metros) cada.

IV- Para as novas vias simples de função coletora deverão estar assegurados gabarito mínimo de 16,00m (dezesseis metros) de maneira a assegurar o tráfego de veículos em 1 (uma) pista com leito carroçável de, no mínimo, 12,00m (doze metros), apresentar 2 (duas) calçadas

V - As novas vias de função local deverão ter gabarito mínimo de 13,00m (treze metros) de maneira a assegurar leito carroçável de, no mínimo, 9,00m (nove metros) e o restante destinado a calçadas.

VI – Para efeitos de regularização de construções em ZEIS, as vias de função local poderão adotar gabarito mínimo de 9,00m (nove metros) de maneira a assegurar leito carroçável de, no mínimo, 6,00m (seis metros) e o restante destinado a calçadas.

VII - As calçadas deverão ser constituídas por passeios, que são faixas destinadas aos deslocamentos de pedestres e faixa de serviços destinada à colocação de postes, placas, lixeiras, etc.

VIII - Os passeios deverão apresentar piso uniforme, contínuo e sem degraus, eventuais desníveis entre a calçada e o acesso às construções lindeiras deverão ser vencidos no interior da propriedade, sendo terminantemente proibido efetuar rampas na faixa de domínio da calçada.

IX - Os passeios das novas vias, deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em qualquer circunstância, mesmo admitida a eventualidade de ampliação do leito carroçável, destinada o restante da calçada para faixa de serviço.

X - Recuos frontais das novas construções nas vias passam a vigorar com o mínimo de 4,00m (quatro metros), de forma a garantir o estacionamento dentro do lote.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 12

XI - Para as vias coletoras que venham a ser implantadas e com sentido único no fluxo viário, poderá ser admitida ciclo faixa ou ciclovia com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta). Para ciclovias e ciclo faixas bidirecionais deverão ter largura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta).

XII - Os caminhos que serão integrados aos locais de preservação e ou interesse ambiental, deverão ter piso drenante, e gabarito de 7,00m de leito carroçável, 3,00m de faixas laterais para o tráfego de pedestres e bicicletas (no mínimo em uma das laterais).

XIII - Para as novas vielas deverão ser adotados dimensões mínimas de 4,00m, com iluminação, piso drenante e uniforme.

Art. 24 - A instalação de empreendimentos de impacto no município deverá estar condicionada à aprovação, nas respectivas secretarias e áreas técnicas correlatas:

I - Preliminarmente, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que deve preceder a apresentação de Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, que deverá prever as medidas mitigadoras de tais impactos;

II - Do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, se o empreendimento envolver ou afetar sistemas naturais (cursos d'água, áreas de interesse ambiental ou APPs) ou impactar a saúde pública, e, nesse caso, não dispensa o EIV;

III - Do projeto executivo, desde que atendidas as condições anteriores.

Parágrafo Único. Empreendimentos potencialmente geradores de impacto são aqueles – residenciais ou não residenciais – cuja implantação possa causar alterações de qualidade do *habitat* ou do meio ambiente e/ou das condições de convivência social, na zona ou área que pretendem se instalar ou que se demonstrem incompatíveis com a infraestrutura instalada, de redes públicas de água e esgotos sanitários e do sistema viário.

Art. 25 - A aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá estar condicionada:

I - À análise e aprovação em audiência pública se o empreendimento não afetar os sistemas naturais e a saúde pública, caso contrário a análise será precedida pela COT;

II - Ao atendimento às condições e requisitos de salubridade, de segurança, de direito de vizinhança e de existência de infraestrutura e equipamentos públicos na região, suficientes e compatíveis com as características e demandas do empreendimento.

Parágrafo Único. Se apenas a infraestrutura e equipamentos públicos não estiverem compatíveis com as características do empreendimento, portanto e desde que atendidos os demais requisitos, o empreendedor poderá propor a realização – exclusivamente por conta própria – do conjunto de obras que tornem seu empreendimento viável, a critério do poder público municipal e com sua aprovação.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 13

TÍTULO VI
DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO
CAPÍTULO I – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Art. 26 - Consideram-se Áreas de Intervenção (AI) no Sistema Viário as localidades que apresentam algum nível de criticidade nos âmbitos da Mobilidade, seja carência, degradação ou desorganização, em seu caráter infraestrutural ou urbanístico, selecionadas e priorizadas segundo critérios técnicos que justificam intervenções imediatas, neste Plano Diretor definidas como METAS, com prazos estabelecidos para sua execução, se estiverem sob competência municipal e definidas como DIRETRIZES se a sua efetivação, em termos de competência legal, requerer o concurso de outro ente governamental, para cuja viabilização o poder executivo municipal procederá a gestões específicas.

Parágrafo Único - Como META, à intervenção serão correspondidos dois parâmetros: a) de nível de prioridade, graduado de 1 a 3, sendo 1 de maior importância, 2 de importância média e 3 de importância menor e b) prazo, que poderá ser curto (2 anos) ou médio (5 anos).

Art. 27 - Estão definidas como ÁREAS DE INTERVENÇÃO (AI):

I - rebaixamento de guias para acessibilidade ou a construção de lombofaixas, destinada intervenção aos locais de grande movimentação de pessoas e para os acessos aos próprios municipais.

II - revisão de parâmetros para empreendimentos geradores de tráfego, principalmente pela discussão do Uso e Ocupação no município. Conjuntamente deverão ser revistos os aspectos físicos de geometria viária, tais como dimensões, estacionamentos, impactos na classificação viária e tipos de pavimento, condições dos passeios, conjuntos semafóricos e melhoramentos no transporte público.

III - tratamento uniforme aos passeios nas ruas da cidade, constitui-se como tratamento geral na cidade, principalmente aos locais de grande movimentação de pessoas e em particular nas proximidades e escolas, postos de saúde. Trata-se de META, cujo prazo é médio e longo, com a elaboração de modelo específico, habilitando-se a buscando recursos em outras esferas governamentais e principalmente criando Lei específica, para a partir de sua promulgação adote-se novo padrão e cada reforma a partir de então seja obrigado a adequar-se ao novo padrão. Deverá buscar a integração entre fiscalização de posturas e educação para urbanidade, com a adoção de manuais orientativos para os novos padrões, visando o respeito ao passeio público.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS VIÁRIOS

Art. 28 - Os Projetos Viários (PV) se constituem como **Anéis de Interligação entre os Bairros** e se configuram como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho de uma determinada localidade ou de um equipamento urbano e seus dois objetivos centrais são a qualidade do espaço e o desenvolvimento local.

§ 1º - Os projetos viários distinguem-se das áreas de intervenção, não se configurando apenas como procedimentos de recuperação, regeneração, remediação, intervenções em áreas degradadas, mas sim como aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública.

§ 2º - Os projetos viários apontados neste Plano tem o caráter macroestruturador do sistema viário, ficando a incumbência às demais áreas técnicas das secretarias correlatas à definição de microdiretrizes viárias.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 14

Art. 29 - Os projetos viários enquadram-se como METAS, com objeto, objetivos, prazo e nível de prioridade bem definidos, quando sua execução se situa no campo de competências e atribuições do município.

Parágrafo Único - Enquadram-se como DIRETRIZES com objeto, objetivos e nível de prioridade bem definidos, quando à competência legal de sua execução for indispensável o concurso de outro ente governamental.

Art. 30 - Estão definidos como PROJETOS VIÁRIOS (PV):

I - IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA 01. Implantação de 200 m de via coletora simples. Definida como META, com Prazo médio, para a qual deverá ser elaborado projeto de sinalização específico e de aprovação ambiental, inclusive com mitigações referentes a transposição de APP. É prevista a instalação de ciclovia próxima, junto a Avenida Elza Zagui Menuzzo.

II - IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA 02. Implantação de 700 m de via coletora simples. Definida como META, com prazo médio, para a qual deverá ser elaborado projeto de sinalização específico e o desenvolvimento de condições para o Parque Linear do Córrego da Velosa junto à APP daquele curso d'água. É prevista a instalação de ciclovia em paralelo, compondo parte estruturador do sistema cicloviário dentro do Bairro Maria Antonia.

III - REFORÇO ESTRUTURAL DO SISTEMA VIÁRIO PARA A FUNÇÃO DE VIA COLETORA PARA AS RUAS ODETTE JONES GIGO, ARNALDO JOSÉ DE SANTANA E RODRIGUES DA SILVA. Tratamento necessário para a função de distribuição do tráfego interno do bairro, motivado pelo gabarito estreito, com as ruas em duplo sentido de circulação. Trata-se de META, com prazo médio, para o qual deverá ser elaborado projeto de sinalização específico por cerca de 1400m de extensão das vias abrangidas.

IV - LIGAÇÕES ESTRUTURAIS DE ACESSO DO BAIRRO MARIA ANTONIA COM A RODOVIA SPA 110-330. Refere-se a implantação de 2 acessos diretos da Rodovia SPA 110-330 - Rodovia Aduato Campo Dall'Orto ao bairro Maria Antonia, motivado pela falta de acesso direto e pelo fato de muitas ruas apresentarem duplo sentido de circulação, sem raios adequados e sem a hierarquização viária desejada. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta forma de sinalização.

V - IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA 5, 5A e 5B. Refere-se a implantação de no trecho 05 de 180 m de via coletora simples. O trecho 05A tem 930m e o trecho 05B mais 1040m. Trata-se de META, cujo prazo é médio, e que deverá ser elaborado projeto de sinalização específico para criar condições para o acesso do Jardim Dall'Orto junto à Avenida Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto através da continuidade da Rua Goiatuba e da futura estruturação viária da área ocupada pela Villares. Para tal via também será construída ciclovia em paralelo, compondo parte estruturador do sistema cicloviário dentro do Jardim Dall'Orto.

VI - IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA 6. Refere-se a implantação de 270 m de via coletora dupla. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta via que entre outras questões cria condições para o acesso do Jardim Dall'Orto junto à Rodovia Anhanguera (pista Marginal) através da continuidade da Rua Sebastião José Teixeira. Para tal via também é prevista a instalação de ciclovia em paralelo, compondo parte estruturador do sistema cicloviário dentro do Jardim Dall'Orto e de acesso à ciclovia da pista marginal da Anhanguera.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 15

VII – IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA 7 e 7A. Refere-se a implantação de 300 m de via coletora dupla. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta via que entre outras questões cria condições para o acesso do Jardim Maria Antonia na porção mais próxima à Rodovia Anhanguera, através da ligação da Rua Willian Ricardo Calegari e Rua João Pires junto ao retorno da Rodovia Adalto Campo Dall’Orto (retorno Pirelli). Para tal via também é prevista a instalação de ciclovia em paralelo, compondo parte estruturador do sistema cicloviário de ligação de toda região e de acesso à ciclovia da pista marginal da Anhanguera.

VIII – DIRETRIZ VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLERORA 8, 8A e 8B JUNTO À 3M. Refere-se a Diretriz viária a ser estabelecida, na área pertencente à 3 M do Brasil, visando garantir a implantação de 2.400 m de via coletora dupla. O Trecho 08A acresce 580m de pista coletora simples, e o Trecho 08B acresce 290 m de pista coletora simples.

Trata-se de DIRETRIZ, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de urbanístico que preveja a futura expansão de área em Zona Industrial para um centro empresarial específico. É prevista a instalação de ciclovia em paralelo, compondo parte estruturador do sistema cicloviário de ligação de toda região e de acesso à ciclovia da pista marginal da Anhanguera.

Outra Ligação esperada através de gestões junto à ARTESP é uma Transposição entre a Av. João do Couto Neto e a Av. Chico Mendes, estabelecendo ligação entre os bairros segregados pela Anhanguera.

IX – IMPLANTAÇÃO DE VIA COLERORA 9 JUNTO AO ACESSO PARA O BAIRRO DO MATÃO. Refere-se a Diretriz viária estabelecida, na área limítrofe à Pirelli, visando garantir a implantação de 1.200 m de via coletora simples. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de urbanístico que preveja o futuro acesso à Av. Emílio Bosco dos fluxos advindos da SPA 110-330, aliviando o sistema viário do Jardim São Geronimo.

X - IMPLANTAÇÃO DE VIAS COLETORAS 10, 11 E 12 JUNTO À AV. EMÍLIO BOSCO PRÓXIMO DO RIBEIRÃO QUILOMBO. Refere-se a implantação de 490 m de via coletora simples para ligação entre a Av. Emílio Bosco paralelo ao Córrego Tijuco Preto, mais 480 m de via coletora simples para ligação entre a Rua José Rodrigues e entroncamento com o Córrego Tijuco Preto de maneira paralela ao Ribeirão Colombo e cerca de 270 m de via coletora simples junto à Praça Geraldo Lopes da Silva. Trata-se de META porém de vias conjuntas, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de pavimento e sinalização específico visando a correta implantação destas vias que entre outras questões criam a redistribuição dos fluxos junto ao Residencial Parque Pavan. Para tal via também é prevista a instalação de ciclovia em paralelo, compondo parte estruturador do sistema cicloviário de ligação de toda região e de acesso à ciclovia da pista marginal da Anhanguera.

Haverá a transposição com ponte de cerca de 30 m de extensão sobre o Córrego do Tijuco Preto e a ciclovia deverá compor parte do Parque Linear do Ribeirão Quilombo no Bairro do Matão.

XI - IMPLANTAÇÃO DE VIAS COLETORAS 13, 14 E 15 JUNTO AO RESIDENCIAL PARQUE PAVAN, PARQUE RESIDENCIAL FANTINATTI E PARQUE RESIDENCIAL REGINA. Refere-se a implantação de 90 m de via coletora simples para ligação entre o residencial parque Pavan e o Parque Residencial Fantinatti através da extensão da Av. Rubens Oscar Guelli até a Rua Camila da Silva, mais 170 m de via coletora simples para ligação entre a Rua Camila da Silva e Rua 15 do Parque Residencial Regina e cerca de 100 m de via coletora simples entre a Rua 15 do Parque Regina e a Rua João Bonifácio no Jardim Eunice. Trata-se de

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 16

META porém de vias conjuntas, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de pavimento e sinalização específico visando a correta implantação destas vias que entre outras questões criam a redistribuição dos fluxos junto ao bairros aliviando a Av. Emílio Bosco.

XII - IMPLANTAÇÃO DA VIA ARTERIAL 2 CONTINUIDADE DA AV. EMÍLIA PEDRO BOSCOLO, DAS VIAS COLETORAS 16, 17, 17A, 17B, 18, 19 e 19A JUNTO AO BAIRRO SANTA JÚLIA, JARDIM SANTA ROSA E PARQUE PROGRESSO II. Refere-se a implantação de 400m da Via arterial 2, de 100 m de via coletora simples para via coletora 16, mais 600 m de via coletora simples (coletora 17), mais 300 m de via Coletora simples (17A), mais 600m de via coletora simples (17B), mais 460 m de via coletora simples (coletora 18), cerca de 250 m de via coletora simples (coletora 19) e mais 350 m de via coletora simples (19A).

XIII - IMPLANTAÇÃO DAS VIAS COLETORAS 20, 21, 22, 23 E 24 JUNTO AO LINHÃO ENTRE A RODOVIA ANHANGUERA E A AVENIDA EMÍLIO BOSCO. A via coletora 20 refere-se à implantação de 290 m de via coletora simples para ligação entre pista marginal da Anhanguera até a Rua Paulo Sérgio Pozelli constituindo nova ligação junto à Metalúrgica Kodama até a Av. Emílio Bosco conforme complementação deste eixo que se tornará alternativa de acesso ao Bairro Matão. A via coletora 21 refere-se à implantação de mais 290 m de via coletora dupla para ligação entre a Rua Maria Bueno Moraes Libanio e a Rua João Ezequiel da Silva. A via coletora 22 refere-se à implantação de mais 650 m de via coletora simples margeando o Córrego Tijuco Preto entre as Ruas São Vicente de Paulo e Rogério Simão dos Santos. A via coletora 23 refere-se à implantação de mais 350 m de via coletora dupla como continuidade da Rua João Ezequiel da Silva até a Av. Emílio Bosco. A via coletora 24 refere-se à implantação de mais 70 m de via coletora simples interligando a Av. Leonardo Antonio Schiavinatto com a Via Coletora 23, conferindo acesso do eixão de transmissão ao Parque Residencial Fantinatti e adjacências. Tratam-se de METAS de vias conjuntas, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de pavimento e sinalização específico visando a correta implantação destas vias que entre outras questões criam a redistribuição dos fluxos junto aos bairros aliviando a Av. Emílio Bosco.

XIV - IMPLANTAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO CENTRO – PICERNO VIA ARTICULADORA 03 E VIA COLETORA 25. Encontra-se no DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do viaduto para ligação direta da Região do Picerno ao Centro de Sumaré. O viaduto passa sobre a linha férrea e o Ribeirão Quilombo. O estudo comprova a viabilidade e a necessidade da nova transposição viária, tendo sido produzido em 2013 pela concessionária ferroviária ALL (América Latina Logística). O projeto executivo completo da obra encontra-se concluído e foi elaborado, através de um acordo de conversão de multas ambientais em serviços à Municipalidade. O viaduto projetado contará com 80 metros de extensão, deverá ter quatro faixas de rolamento (duas em cada sentido), calçadas para pedestres nos dois sentidos e ciclovia, uma rotatória no ponto em que ele se conectará com a Rodovia Walter Manzato. No Picerno (Parque Rosa e Silva), o viaduto conectará a Rua Anna Pereira Eichemberger, estabelecendo acesso para a Av. Fuad Assef Maluf. A via Coletora 25 projetada para complementar o acesso da Av. Fuad Assef Maluf, junto a divisa com o município de Nova Odessa, contará com 460 metros de extensão, deverá ser via coletora simples, com implantação de ciclovia entre a nova via e a APP.

XV - IMPLANTAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO CENTRO – PICERNO VIA ARTICULADORA 04 E AS VIAS COLETORAS 26 E 27. Projetado para a transposição da linha férrea e Ribeirão do Picerno deverá ser viabilizado no horizonte de 10 anos, vislumbrando cenário de extrapolação da expansão urbana de Sumaré (entre os Córregos do Palmital e do Pinheirinho)

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 17

que contará com a Av. Ivo Trevisan como acesso, desta forma a Nova Via Articuladora 4 contará com 990 metros de extensão, entre a extensão da Av. Ivo Trevisan no cruzamento com a Av. Joaquim Cardoso Toledo até o cruzamento da Av. Fuad Assef Maluf com a Av. Manoel Alves junto ao Residencial Bordon, deverá ter quatro faixas de rolamento (duas em cada sentido), calçadas para pedestres nos dois sentidos e ciclovia. Para sua viabilização deverá ser elaborado projeto executivo, principalmente da transposição e exigirá remoção dos galpões existentes entre a Av. Joaquim Cardoso Toledo e a Av. João Argenton. As vias Coletoras 26 e 27 projetadas para complementar o acesso do Jd., Lucélia à nova Via Articuladora 4. A Via coletora 26 será a extensão da Rua Argentina até a nova Via Articuladora 4, contará com a extensão de 220 m de via coletora simples. A Via coletora 27 será a ligação entre a Rua Coroa Imperial e Rua dos Buritis (Res. Guaíra) contará com a extensão de 360 m, deverá ser via coletora simples, com implantação de ciclovia entre a nova via e a APP.

XVI - IMPLANTAÇÃO NO PICERNO DA VIA ARTICULADORA 05 E DAS VIAS COLETORAS 28 E 29. A vias Coletoras 28 e 29 projetadas para complementar os acessos dos bairros lindeiras à nova Via Articuladora 5, principalmente para o tráfego de veículos de maior porte em função das empresas distribuídas nesta porção do território de Sumaré. A Via 28 será composta pela melhoria da Av. Parque Industrial até a nova Via Articuladora 5 (660m). A Via coletora 29 será a ligação entre o Bordon Industrial e a Av. Parque Industrial contará com a extensão de 150 m, deverá ser via coletora simples e se constituíra em via de distribuição e acesso à Av. 01 do Bordon Industrial.

XVII - IMPLANTAÇÃO NA CHACARAS SANTA ANTONIETA E NO PARQUE DA AMIZADE DAS VIAS COLETORAS 30, 31, 32, 33 E 34. A via Coletora de pista simples nº 30, será a viabilização da complementação de 130m da Rua Judith Odette Mazon Ortiz em direção à Rodovia Virgínia Viel Campo Dall'Orto, e de 470 m de extensão para ligar-se à Rua Jacynto Mario Mazon, completando acesso direto à Av. da Amizade. A nova Via Coletora 31, com 90m de extensão da Rua Aline Menuzzo Pancotti se interligará com a Rua 11 de Agosto, permitindo novas interligações viárias, conectando o Parque Virgílio Noel com o Parque da Amizade. Deverá ter construída com pista simples, mas complementada por calçadas para pedestres nos dois sentidos e ciclovia. A nova Via Coletora 32 com 940m interligará, como extensão da Rua 11 de Agosto, a Rodovia Virgínia Viel Campo Dall'Orto e a Av. da Amizade, permitindo novas interligações viárias, estabelecendo acesso direto ao Parque da Amizade. A sua implantação com pista simples deverá ser complementada por calçadas para pedestres nos dois sentidos e ciclovia. A nova Via Coletora 33 com 660m de pista simples interligará a Rodovia Virgínia Viel Campo Dall'Orto à Rua 12 de Outubro que em conjunto com a Via Coletora 34(outros 650m de pista simples) farão interligação à Via Coletora 32, estabelecendo acesso direto ao Parque da Amizade.

XVIII - IMPLANTAÇÃO DE VIAS COLETORAS NAS PROXIMIDADES DO JARDIM SANTA MARIA E CÓRREGO CHÁCARA DO PADRE CORRESPONDENTES ÀS VIAS COLETORAS 35, 36, 37, E 38. A nova Via Coletora 35 com 910m de extensão servirá para interligar a Rua Ari Inácio até a Rua Teresina, estruturando o vazio urbano existente e assim permitindo novas interligações viárias. A sua implantação contará com pista simples, mas deverá ser complementada por calçadas para pedestres nos dois sentidos e ciclovia. A nova Via Coletora 36 com 1090m de extensão servirá para interligar Marginal da Rodovia Anhanguera até a nova via Coletora 35, estruturando o vazio urbano existente e permitirá a viabilização do Parque Linear em torno do Córrego Chácara do Padre, em conjunto com a implantação da Via Coletora 37, que contará com 940m de extensão entre a Rua Santa Maria e Rua Palmas. A implantação das Vias Coletoras 36 e 37 contarão com pista simples, complementadas por calçadas nos dois sentidos e ciclovia.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 18

A nova Via Coletora 38 com 280m de extensão servirá para complementar a circulação interna ao Jardim Santa Maria.

XIX - DUPLICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL MINEKO ITO (D 1). A Duplicação da Estrada Municipal contará com o 1º trecho com 2400m de extensão (D1 a) e servirá para interligar a Rodovia Marginal Mineko Ito, estruturando o vazio urbano existente e assim permitindo novas interligações viárias. Para segurança dos moradores do Jd. D. Bosco I, a Rua 1 do loteamento deverá ter as características locais preservadas, desta forma toda duplicação deverá prever a construção de 1 pista com 2 faixas de rolamento ao lado direito no sentido Av. da Amizade – Estrada Municipal Valêncio Calegari. A implantação do Trecho 2 (D1 b) contará com a execução da segunda pista por cerca de 340 m, entre o Residencial Viva Vista e a Estrada Municipal Valêncio Calegari. Desta forma com 2 pistas de rolamento, ciclovia e iluminação, com drenagem e acessibilidade completará a infraestrutura para uma circulação com maior qualidade.

XX - IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTICULADORA 6. A Via Articuladora 6 com 5000m de extensão, sendo cerca de 800m dentro do município de Hortolândia servirá para interligar Nova Veneza (Av. dos Jacarandás) até a pista Marginal da Rodovia Anhanguera, estruturando o vazio urbano existente e assim permitindo novas interligações viárias. A sua implantação contará com pista dupla por cerca de 4200m até a divisa com Hortolândia. Para evitar descontinuidades, alternativamente está sendo proposto as Vias Coletoras 44 e com a utilização de parte da Via Coletora 43 atingirá o mesmo objetivo, desta forma via proposto sistema viário complementar, que não causará prejuízo caso também o trecho de 800m dentro de Hortolândia seja construído.

XXI - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 39. A nova Via Coletora 39 com 1700m de extensão servirá para interligar Nova Veneza até a Via Coletora 44 cruzando a Rodovia Marginal Mineko Ito, estruturando o vazio urbano existente e assim permitindo novas interligações viárias. A sua implantação contará com pista simples por cerca de 680 m entre a Av. Amazonas e a rotatória de articulação com a Via Coletora 41, com pista dupla seguirá por cerca de 190 m até a Rotatória de articulação com a Via Coletora 42 por mais 380 m até a Estrada Municipal Mineko Ito e desta por mais 500 m até a Via Coletora 44 que margeia o Córrego da Fazenda São Joaquim. Deverá ser complementada por calçadas para pedestres nos dois sentidos e ciclovia.

XXII - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 40. A nova Via Coletora 40 com 1350m de extensão servirá para interligar a Marginal da Rodovia Anhanguera nas proximidades da balança até a Rodovia Marginal Mineko Ito, estruturando o vazio urbano existente e assim permitindo novas interligações viárias. A sua implantação contará com pista simples aproveitando em parte de caminho de servidão existente.

XXIII - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 41. A nova Via Coletora 41 com 2670m de extensão é uma via Marginal Ribeirão Quilombo, iniciando-se junto a Via Coletora 39, cruzando a Articuladora 6, a Via Coletora 40, desembocando na Rodovia Marginal Mineko Ito (próximo Jd. Dulce), estruturando o vazio urbano existente, porém, criando condições de implantação de um Parque Linear no trecho correspondente do Ribeirão Quilombo e ainda, permitindo novas interligações viárias. A sua implantação contará com pista simples, com adoção de ciclovia e calçadas com piso uniforme.

XXIV - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 42. A nova Via Coletora 42 com 2000m de extensão é uma via Marginal Ribeirão Quilombo, iniciando-se junto a Rua Carolina Ravagnani Noveletto (Jd D. Bosco I), cruzando a Articuladora 6, a Via Coletora 39 e 40, desembocando na Rua Quaresmeira da Serra (Loteamento Industrial Vecon Zetta), criando

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 19

condições de implantação de um Parque Linear no trecho correspondente do Ribeirão Quilombo e ainda, permitindo novas interligações viárias. A sua implantação contará com pista simples, com adoção de ciclovia e com piso uniforme.

XXV - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 43. A nova Via Coletora 43 com total de 3000m, destes são em pista simples os 1270 m iniciais, e em pista duplicada por cerca de 1630 m distribuídos da seguinte forma: 600m de extensão entre início Rua Arthur Nogueira e Estrada Municipal Mineko Ito, mais 1120 m até a Via Ariculadora 6 e mais 1280 m até a Via Coletora 45 que é a extensão da Rua Soma.

XXVI - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 44. A nova Via Coletora 44 com total de 1300m, destes com pista dupla em toda extensão iniciando na extensão da Av. Cabo Pedro Hoffmann, margeando o Córrego da Fazenda São Joaquim. Transpondo o Ribeirão Quilombo e terminando na Via Coletora 43. Contará com ciclovia e pista de caminhada, e desta forma propiciará a proteção ambiental das margens do Córrego da Fazenda São Joaquim.

XXVII - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 45. A nova Via Coletora 45 com total de 2100m, destes a construção pista simples por 730m, uma vez que a Rua Soma já é existente. Para o restante da Via Coletora 45 será necessário a construção de pista dupla juntandose em cruzamento com a Via Coletora 43 e com a Via Coletora opcional 50, que margeará o Parque Linear do Ribeirão Quilombo.

XXVIII - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 46. A nova Via Coletora 46 deverá ser subdivida em 2 partes, tendo em vista a possível viabilização da Via Coletora opcional 50, visto que se esta for viabilizada significará que a porção Via Coletora 46 b interligará à Via Coletora 50 o Jardim Paulistano. A porção Via Coletora “46 a” terá a extensão com total de 880m, ligará a Via Articuladora 6 e a Via Coletora 45, conferindo acesso ao Jd. Paulistano. Para tanto o acesso junto à Via Articuladora 6 deverá ser em rotatória. A porção Via Coletora “46 b” dependerá da viabilização da Via Coletora 50 e desta maneira com 540 m de via com pista simples propiciará acesso do Jd. Paulistano ao trecho de possível Parque Linear.

XXIX - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 47. A nova Via Coletora 47 será a extensão da Rua Luiz Miranda de Jesus em 2 direções: com a construção pista simples por 600m em direção à Via Articuladora 6, por 320m em direção à Via Coletora 45. Constituirão vias para o reordenamento dos acessos ao Jd. Paulistano.

XXX - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 48. A nova Via Coletora 48 com total de 970m, atendendo de maneira mais eficaz a interligação dos setores Soma em direção à Hortolândia, com a construção pista dupla com ciclovia, calçada e iluminação ligando o complexo de vias estruturais junto à Estrada Municipal Teodor Candiev.

XXXI - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 49. A nova Via Coletora 49 deverá ser implantada em 2 etapas: com a construção pista simples por 630m entre a Estrada Municipal Mineko Ito e a Via Coletora 44. Em segundo momento quando da gestão junto ao município de Hortolândia por cerca da construção de 410m de pista simples naquele município em direção à Via Articuladora 6.

XXXII - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 50. A nova Via Coletora 50 será uma via opcional para o sistema viário, mas importante na construção do Parque Linear do Ribeirão Quilombo. Sua ocupação existente reflete um problema de ordem sócio espacial e desta forma deverão ser aguardados desfechos positivos para a possível implantação desta via paralela ao Ribeirão Quilombo. Com 2450 m de extensão com pista simples mais ciclovias, pista de caminhada e iluminação articulará a Av. da Amizade até a Via Coletora 45.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 20

XXXIII - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 50A. A nova Via Coletora 50A é uma via opcional para o sistema viário, de Ligação dos Bairros da Região Central para a transposição da Ferrovia e do Ribeirão Quilombo em direção à Região da Nova Veneza. Com a construção de Transposição sobre a linha férrea através de área pública junto à Rua Júlio Prestes de Albuquerque, no Jd. Eldorado, contará com 460 m de extensão com pista coletora simples mais ciclovias, articulará os Bairros próximos ao cemitério (Jd. São Carlos, Jd. São Rocchi, Jd. Paulista, Jd. Eldorado, Vila Juliana) à região da Antiga Soma que por sua vez interligará os diversos fragmentos do território de Sumaré.

XXXIV - IMPLANTAÇÃO DA VIA COLETORA 51. A nova Via Coletora 51 com total de 1160m, destes a construção pista simples, mas com ciclovia, calçadas e iluminação. Ligará o Parque Ideal através da Rua Inácio Nogueira de Moura com a Via Articuladora 6, cruzando a Via Coletora 40, importante para a redistribuição dos fluxos neste importante setor de Desenvolvimento Econômico para o município.

XXXV - IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE ARTICULAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA MUNICIPAL VALÊNCIO CALEGARI COM O JD. NOVA ESPERANÇA II E COM O RESIDENCIAL REAL PARQUE SUMARÉ. A implantação deste dispositivo em área não ocupada que propiciará o acesso ao Jd. Nova Esperança II através da transposição de APP junto às Ruas Elizeu Teles do Nascimento e Rosa Vieira do Nascimento que ligam à Rua José Vedovatto. Para a outra junção que o trevo estabelecerá ligação será necessário a construção de via Arterial para a Av. Pedro Pascoal dos Santos, com cerca de 975m que mesmo em pista simples deverá prever espaço para duplicação futura e desde o início deverá construir ciclovia, calçadas e iluminação pública eficaz.

XXXVI - COMPLEXO VIÁRIO DA ÁREA CURA. A articulação necessária para implantação de dispositivo em área não ocupada que propiciará o acesso à Área Cura entre a Rodovia Anhanguera e a Rua José Vedovatto e desta, conforme PV-34, para a Estrada Municipal Valêncio Calegari. Inicialmente a Duplicação (D 2) da Rua José Vedovatto por 840m entre as Ruas Elizeu Teles do Nascimento e Zuleica Rodrigues Silva, oferecerá condição mínima para qualidade de circulação interna nesta via, sem ter que indenizar por construções, uma vez que é único trecho da rua sem construções. As Vias Articuladoras 7 e 8 deverão constituir binário de circulação entre a Rua José Vedovatto e a pista marginal da Rodovia Anhanguera e desta maneira poderão ser construídas com pista simples complementando as Avenidas Adalberto Soares Pires e José Gago Júnior na localidade conhecida como TIC Sumaré. A Avenida Adalberto Soares Pires deverá ser complementada em 380 m até a Rua José Vedovatto e por 800m até a marginal da Anhanguera nas proximidades do Córrego Tijuco Preto. A Avenida José Gago Júnior deverá ser complementada em 790 m até a Rua José Vedovatto e por 770m até a marginal da Anhanguera. A Via Articuladora 9 será a extensão (pista simples, mas duplo sentido) de 580 m entre a Av. Francisco Bertoli (Parque das Nações) e a Rua Marcos Dutra Pereira (Parque Industrial Bandeirantes). A Via Coletora 52 será a extensão da 1220 m da Rua Dosolina Catharina Bertolani (Parque das Nações) em pista simples até o entroncamento com a SMR- 385 (Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos) com a rua Sebastião Martins de arruda (residencial Bandeirantes I), no qual deverá ser prevista articulação por dispositivo Rotatória. A Via Coletora 53 será constituída por 2 pistas com da 670 m lateral à linha de transmissão entre a Rua José Vedovatto (Jardim Denadai) e a Via Articuladora 9.

XXXVII - TRANSPosição DO CENTRO OBRA CORREDOR METROPOLITANO DE TRANSPORTE. A articulação necessária para implantação de dispositivo de transposição devidamente equacionado no Projeto do Corredor Metropolitano que

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 21

prevê ainda a Construção do Novo Terminal Urbano de Sumaré. Esta obra aliviará a circulação existente no centro prevê o acesso pela Av. José Mancini que apesar de toda polêmica estabelecida para o sistema viário atual e futuro absorverá a demanda redistribuída, sendo que estabelecerá acesso direto à Região da Nova Veneza, através da Av. da Amizade e pelas demais vias estabelecidas como projetos Viários na Região.

XXXVIII - TRANSPOSIÇÃO DO RIBEIRÃO QUILOMBO ENTRE O LOTEAMENTO PRIMAVERA E JD. SÃO DOMINGOS. Articulação necessária para implantação de dispositivo de transposição do Ribeirão Quilombo como extensão de 150 m da Rua Juvenal Vasconcellos em direção à Rua Joseph Pleasant Fenley (Via Coletora 54). Deverá ser previsto espaço para a ciclovia e calçadas devidamente acessíveis, além de iluminação eficaz.

XXXVIX - COMPLEXO DE VIAS COLETORAS NO JARDIM DAS ORQUÍDEAS. Trata-se da implantação de 3 novas Vias Articuladoras que deverão funcionar em conjunto, redistribuindo os fluxos dentro do bairro. A Via Coletora 55 com pista simples mas com ciclovia deverá ser a ligação de 430 m entre as Rua Antonio Barejan Filho e a Rua 21. A Via Coletora 56 será em pista simples a extensão de 220 m da Rua Dr. Milton Gorni em direção à Via Coletora 55. A Via Coletora 57 com 100m de extensão ligará a Via Coletora 55 até a Rua João Spanhol.

XL - DUPLICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NORMA MARSON BIONDA (D 3). A duplicação entre o Trevo da Rodovia dos Bandeirantes e a Rua Angelo Ongaro deverá construir 2750 m de nova via além de prever transposições em desnível entre a Via Articuladora e Vias Coletoras propostas na Área de Expansão Urbana. Trata-se de um importante acesso de Sumaré que teve a aumento de tráfego face a facilidade de acesso à Rodovia dos Bandeirantes em relação ao deslocamento de toda a RMC. Entre o Trevo da Rodovia dos Bandeirantes e a Localidade Chácaras Cruzeiro do Sul deverá ser dado tratamento ao acostamento propiciando a construção de ciclovia e pista de caminhada, devidamente iluminada, afim de oferecer segurança viária a interligação desta importante localidade.

XLI - DIRETRIZES VIÁRIAS PARQUE RESIDENCIAL FLORESTA. Trata-se de 2 Vias Coletoras que desempenharão função distribuição dos fluxos dentro do bairro. A Via Coletora 58 será constituída de pista simples com 360 m de extensão entre a Rua Pedro Noveletto Sobrinho e a Rua Jayme Cunha de Oliveira, nas proximidades do Cemitério Municipal. A Via Coletora 59 terá a extensão de 120 m para interligar a Rua José Roberto Menuzzo e a Rua Bartolomeu Bueno da Silva.

XLII - VIA ARTICULADORA A 11 CONTINUAÇÃO DA AV. REBOUÇAS E ARTICULAÇÃO ATRAVES DA COLETORA 73. Trata-se da continuidade da Av. Rebouças em direção ao Parque Horto Florestal e Assentamento. Com a extensão de 3600 m até a divisa com o município de Hortolândia, contando com ciclovia e calçadas acessíveis. A Via Coletora 73 com 2500m, possibilitará a ligação da Estrada Municipal Norma Marson Biondo até a SMR 20 (Teodor Condiev).

XLIII - DIRETRIZES VIÁRIAS PARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO. Trata-se de um conjunto de vias Articuladoras e Coletoras que desempenharão função estruturadora e de preservação junto aos cursos d'água. No Sítio Sertãozinho o Estabelecimento da Via Coletora 60 com 320 m de extensão e da Via Coletora 61 com 380 m de extensão. As Vias Coletoras 62 (com 2150 m), 63 (com 1150 m), 64 (com 3180 m), 65 (com 3600 m) e 68 (com 1500 m) constituem vias protetoras dos cursos d'água. O Córrego Palmital deverá ter junto as Vias Coletoras 66 (1500m) e 66A (2650m) proteção de suas margens, estabelecendo junto

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 22

a Via articuladora A15 (total de 6800 m) e as Vias Coletoras 66B (2170 m), 71 (1470 m) e 67 (390 M) novas ligações na área de Expansão Urbana junto à divisa com o município de Santa Bárbara D'Oeste. O Parque São Bento deverá integrar-se à Nova Expansão Urbana para tanto as vias 64 (3180 m), 69 (nova via de 650 m e retificação de 700 m existentes), 70 (360 m), A-14 e A-15 estabelecerão novas ligações viárias. As Vias coletoras 74 (4000 m), 75 (3380 m) e 76 (3490 m) localizam-se às margens da Rodovia dos Bandeirantes.

O Trevo de acesso para a Rodovia deverá ser modificado, para tanto as gestões junto à ARTESP e AutoBan serão urgentes, uma vez que novas possibilidades de desenvolvimento econômico serão buscadas.

XLIV - MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA. Refere-se ao tratamento geral nos semáforos existentes e nos novos conjuntos a serem implantados, neste sentido focos para os pedestres deverão ser obrigatórios, com a expansão da ação de substituição dos antigos semáforos de lâmpadas incandescentes por focos com lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz). Novos passos deverão ser utilizados para a modernização semafórica, como a adoção de controladores adaptativos em tempo real. Gradativamente e em parceria com os novos empreendedores da cidade com a adoção de legislação sobre mitigação dos impactos de trânsito e assim além da nova tecnologia, outros aspectos deverão ser incorporados como a adoção de nova padronização de colunas e ainda fiação subterrânea.

XLV - IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. Refere-se ao sistema de gestão de trânsito por meio de fiscalização eletrônica, por meio da implantação de radares e de câmaras em OCR para facilitação do trabalho em central para fiscalização do município, incluem a operação remota de sistema semafórico permitindo a mudança dos tempos de maneira remota.

No transporte a central de monitoramento possibilitará a fiscalização instantânea de toda a frota, incluindo laços virtuais de cumprimento de itinerários e horários.

XLVI - PLANO CICLOVIÁRIO. Deverá ser complementado como o conjunto de medidas para viabilizar a bicicleta como importante meio de transporte e fator estratégico para a cidade, desta forma como META deverá ser refinado o Plano Cicloviário para viabilidade e incentivo deste modal, obviamente obedecendo as limitações de gabarito do sistema viário e de declividade de determinadas vias. Medidas iniciais foram tomadas, mas é preciso conferir caráter estruturado e articulado, daí sua relação com as novas Diretrizes Viárias, assegurando que ao longo do tempo novas vias estejam ajudando a ordenar o tecido urbano e com a adoção obrigatória de ciclovias/ciclo faixas, fica estabelecida uma rede de circulação ciclo viária. Nas várias estradas rurais, o conceito de Caminho Verde, concretiza a opção pelo Ecoturismo.

XLVII - PLANO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO. O conjunto de medidas para viabilizar rotas em toda a cidade, desta forma como META deverá ser elaborado o Plano de Sinalização de Indicação, obviamente com as propostas de complementações do sistema viário quando da implantação das diretrizes propostas, outros roteiros deverão ser incluídos nesta reformulação.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 31 - Os Projetos Estratégicos (PE) configuram-se como propostas que visam aprimorar e aperfeiçoar, o desempenho do município ou de um equipamento urbano de grande relevância.



LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 23

Parágrafo Único - Os projetos estratégicos distinguem-se dos projetos viários não se configurando apenas como procedimentos aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública, mas sim com o objetivo central no Desenvolvimento Sustentável baseado nos aspectos: Economicamente Incluyente, Socialmente Justo e Ambientalmente Equilibrado.

Art. 32 - Os projetos Estratégicos enquadram-se como METAS, com objeto, objetivos, prazo e nível de prioridade bem definidos, quando sua execução se situa no campo de competências e atribuições do município.

Parágrafo Único - Enquadram-se como DIRETRIZES com objeto, objetivos e nível de prioridade bem definidos, quando à competência legal de sua execução for indispensável o concurso de outro ente governamental.

Art. 33 - Estão definidos como PROJETOS ESTRATÉGICOS (PE):

I - implantação de Parques Lineares como forma de preservação ambiental e com a implantação de locais seguros para caminhada e passeio com bicicleta, a serem localizados nas áreas lindeiras dos cursos d'água.

Destaca-se a implantação de Parque Público junto ao Ribeirão Quilombo que em conjunto com as Diretrizes Viárias, visa conferir acessibilidade e qualidade de vida em Sumaré.

II - a identificação de oportunidades macroeconômicas a partir da localização de Sumaré no eixo da Rodovia dos Bandeirantes com ações de médio e longo prazo, visando a estruturação para novas possibilidades e melhorias significativas com caráter estruturante. Dentre as medidas a serem viabilizadas deverá ser a expansão dos parques indústrias junto ao eixo das Rodovias. Como vias para o uso desta potencialidade aponta-se a construção de vias de acesso às áreas favoráveis as atividades de logística.

TÍTULO VII - DAS INTERVENÇÕES NO TRANSPORTE

CAPÍTULO I – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Art. 34 - Consideram-se Áreas de Intervenção no Transporte (AIT) os problemas que apresentam algum nível de criticidade que deverão ser priorizados segundo critérios técnicos que justificam intervenções imediatas, neste Plano Diretor definidas como METAS, com prazos estabelecidos para sua execução, se estiverem sob competência municipal.

Art. 35 - Está definida como ÁREA DE INTERVENÇÃO NO TRANSPORTE (AIT):

I - AUMENTO DA FISCALIZAÇÃO PARA HARMONIZAR A CONVIVÊNCIA DO SISTEMA CONVENCIONAL COM O DO TRANSPORTE ALTERNATIVO. Trata-se de META como medida geral para evitar os problemas com a concorrência entre os dois sistemas, com a adoção da fiscalização eletrônica de cumprimento de viagens e horários.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 24

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE TRANSPORTE

Art. 36 - Os PROJETOS DE TRANSPORTE (PT) configuram-se como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho de do sistema de Transporte Público e seus dois objetivos centrais são a melhoria do serviço de transporte no município e para o desenvolvimento local.

Art. 37 - Os projetos de transporte enquadram-se como METAS, com objeto, prazo e nível de prioridade bem definidos, quanto à sua execução situam-se no campo de competências e atribuições do município.

Art. 38 - São PROJETOS DE TRANSPORTE (PT) definidos nesta Lei:

I – PADRONIZAÇÃO DOS ABRIGOS EM TODO O MUNICÍPIO. Valerá para todos os locais de grande movimentação de pessoas e em particular nas proximidades e escolas, postos de saúde. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização específico identificando os pontos, linhas, itinerários, tabela horária. Da mesma forma deverá ser iluminado, contar com lixeira e bancos, para tanto, deverá ser desenvolvido um padrão que identifique a cidade;

II – MONITORAMENTO POR GPS A SER DISPONIBILIZADO À POPULAÇÃO EM GERAL. Trata-se de META, com prazo médio, o sistema também deverá ser utilizado como instrumento de fiscalização por parte do poder público. O sistema de GPS deverá ser implantado com disponibilização de dados com assertividade de 98% (noventa e oito por cento) e tempo de aproximação de 3 (três) minutos. Esta medida visa estabelecer melhoria efetiva da informação e confiabilidade do sistema.

III - IMPLANTAÇÃO DO BILHETE ÚNICO. Trata-se de instrumento de justiça social, estabelecerá a integração dos ônibus sem o pagamento de nova tarifa em qualquer ponto da cidade.

IV - INTEGRAÇÃO COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. A reestruturação é necessária para o transporte mais rápido e menos custo com tarifa integrada entre os sistemas municipal e intermunicipal, uma vez que a racionalização, garante as mudanças para o transporte mais rápido e menor custo com tarifa para os usuários. Para interligar as linhas do transporte municipal ao interurbano, a Prefeitura necessitará de convenio, estabelecendo uma parceria com a EMTU (Empresa Metropolitana de Transporte Urbano. Nesta primeira etapa, a integração poderá ser realizada de maneira física no Terminal Metropolitano. Em uma segunda etapa a integração deverá ser temporal, utilizando para isto a bilhetagem eletrônica.

V - INTEGRAÇÃO DAS BICICLETAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização adequando-se aos novos pontos de parada, de maneira a promover local seguro para guarda das bicicletas, desta forma os trajetos intrabairros poderiam ser feitos por bicicletas, sendo que os trajetos mais longos seriam complementados por ônibus.

VI - NOVA REDE EM FUNÇÃO DA NOVA CIRCULAÇÃO E DA ADOÇÃO DA INTEGRAÇÃO TEMPORAL. Trata-se de META, cujo prazo é médio, no qual deverá ser elaborado projeto de redefinição geral das linhas existentes, visando constituir uma nova rede de transporte de maneira a otimizar os itinerários existentes, redefinindo a distribuição dos ônibus do sistema municipal, e desta maneira, buscar agilidade e condições para torná-lo mais eficiente em conformidade com o Plano Diretor de Transportes e com a criação e a extensão de linhas até as

LEI Nº 6125/2018
FOLHA Nº 25

extremidades dos bairros que ficaram sem atendimento. Adotará os seguintes parâmetros: - a frota deverá ter no máximo 5 (cinco) anos para Micro-ônibus, 6 (seis) anos para Midiônibus e 7 (sete) anos para os ônibus convencionais; - para a nova rede, a distância máxima entre as vias do trajeto dos ônibus e as residências dos usuários, em área urbana, deverá ser de 300m, a distância entre pontos deverá ser de 250 m a 400m, um a vez que a distância máxima entre os pontos e a residência em área urbana deverá ser de 450 m.

VII – NOVO TERMINAL URBANO. Diretriz, pois, dependerá da execução das obras dentro do Corredor Metropolitano de Transporte pela EMTU reestruturará os deslocamentos das linhas e itinerários em Sumaré.

VIII - REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI E/OU TRANSPORTE INDIVIDUAL. Com pouca abrangência do sistema de táxi em Sumaré, atualmente concentrado na área central da cidade, será necessário ampliar a abrangência do sistema de táxi, com a inclusão de novos permissionários e a criação de uma central única, buscando a redução das tarifas. Adotará Padronização da frota e pontos, facilitando a visibilidade do usuário e também da fiscalização. Toda a gestão e controle deste sistema devem estar integrados ao sistema de planejamento e gestão da mobilidade de Sumaré.

IX - IMPLANTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO (CPTM). Competirá ao município, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo: -Definir a localização das Estações no território de Sumaré, considerando seu impacto no entorno, as vias de acesso às estações e rede de transporte público; -Propor a construção de novas passagens viárias e de pedestres sobre a ferrovia e a ampliação das passagens existentes; - Propor um padrão de urbanização no ao longo da linha férrea, que possibilite a segregação do leito, sem promover a degradação dos bairros do entorno; -Propor diretrizes e ações visando o reordenamento do território no entorno das Estações, com vistas à mitigação dos impactos decorrentes e ao aproveitamento das vantagens locais resultantes da implantação deste tipo de equipamento.

A integração entre o sistema ferroviário e o transporte municipal é fundamental para o bom desempenho do sistema. O projeto das Novas Estações deverá considerar a implantação de equipamentos de transporte, como terminais de integração, estacionamentos integrados à Estação, bicicletários, acessos em desnível para pedestres, dentre outros. Trata-se de proposta que se complementa com o sistema de transporte coletivo por ônibus.

Parágrafo Único - A implantação dos projetos voltados às melhorias no transporte poderá ser custeada pelos novos empreendimentos da cidade, a título de contribuição de melhorias, e de certa maneira como medida compensatória dos impactos na movimentação de pessoas, porém reduzindo a necessidade do uso de automóveis, principalmente no centro, cujo espaço e vagas são cada vez mais raros.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

LEI Nº 6124/2018
FOLHA Nº 26

Parágrafo Único - A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Esta Lei deverá constituir base, nos assuntos pertinentes à Mobilidade Urbana, para a elaboração da Lei de Polo Gerador de Tráfego, de Estudo de Impacto à Vizinhança e do Relatório de Impacto de Trânsito, bem como para a Integração ao Plano Diretor em desenvolvimento.

Art. 41 - Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 23.684/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2019.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2018, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 833.678.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Receita Tributária	184.925.611,67
1200-Receita de Contribuições	33.888.637,76
1300-Receita Patrimonial	27.529.547,74
1600-Receita de Serviços	1.512.600,00
1700-Transferências Correntes	533.047.130,99
1900-Outras Receitas Correntes	7.734.633,48
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	55.690.386,00
2000-Receitas de Capital	60.051.652,36
Total da Receita Bruta	904.380.199,98
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	70.702.200,00
Total da Receita Líquida	833.678.000,00

LEI Nº 6125/2018
FOLHA Nº 02

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2019 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 833.678.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais)**, sendo:

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 559.471.314,97 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 274.206.685,03 (duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos)**.

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	(valores em R\$)
01 – Câmara Municipal de Sumaré	26.786.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	724.866.800,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	1.718.200,00
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	1.928.000,00
05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	78.379.000,00
Total do Orçamento por Órgão	833.678.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA	(valores em R\$)
3 – Despesas Correntes	667.681.187,53
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	381.930.325,88
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	285.630.861,65
4 – Despesas de Capital	115.909.705,67
4.4 – Investimentos	61.766.464,54
4.6 – Amortização da Dívida	54.143.241,13
9 – Reserva de Contingência	50.087.106,80
9.9 – Reserva de Contingência	50.087.106,80
Total do Orçamento	833.678.000,00
POR FUNÇÃO DE DESPESA	(valores em R\$)
01 – Legislativa	26.786.000,00
04 – Administração	224.437.529,79
06 – Segurança Pública	2.305.848,95
08 – Assistência Social	30.408.224,94
09 – Previdência Social	29.291.893,20



LEI Nº 6125/2018
FOLHA Nº 03

10 – Saúde	165.522.154,61
12 – Educação	197.849.913,57
13 – Cultura	617.646,29
15 – Urbanismo	51.371.017,78
16 – Habitação	7.097.772,63
18 – Gestão Ambiental	849.424,64
19 – Ciência e Tecnologia	30.100,00
26 – Transporte	36.938.773,95
27 – Desporto e Lazer	3.667.137,41
28 – Encargos Especiais	6.417.455,44
99 – Reserva de Contingência	50.087.106,80
Total do Orçamento	833.678.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas à seus fundos e autarquias.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (cinco por cento) da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

LEI Nº 6125/2018
FOLHA Nº 04

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (**dez por cento**) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2018, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 9º - As metas fiscais do exercício de 2019 constantes do Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, ficam reprogramadas conforme especificação do Anexo II desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 20.810/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 RELAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E SALÁRIOS
 MÊS DE REFERENCIA: 12/2018

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
ADMINISTRADOR REGIONAL	5.659,72
ADVOGADO MUNICIPAL E	4.818,55
AGENTE ADMINISTRATIVO A	3.104,89
AGENTE ADMINISTRATIVO A DAE	3.093,40
AGENTE ADMINISTRATIVO B	2.901,53
AGENTE ADMINISTRATIVO B DAE	2.890,95
AGENTE ADMINISTRATIVO C	2.712,36
AGENTE ADMINISTRATIVO D	2.537,71
AGENTE ADMINISTRATIVO D DAE	2.527,81
AGENTE ADMINISTRATIVO DAE 1	4.326,66
AGENTE ADMINISTRATIVO DAE 2	4.037,29
AGENTE ADMINISTRATIVO E	2.372,39
AGENTE ADMINISTRATIVO E DAE	2.363,66
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS C	1.429,86
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D	1.342,25
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS E	1.251,07
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS B	1.857,35
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS D	1.622,63
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS E	1.520,90
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMSA	1.990,49
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS A	1.643,64
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS C	1.429,86
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS D	1.342,25
AGENTE DE CONTROLE DE ESTOQUE SMS D	2.519,65
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSESM SMS A	2.204,28
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSESM SMS B	1.990,49
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSESM SMS E	1.622,63
AGENTE DE CRÉDITO POPULAR D	2.537,71
AGENTE DE CRÉDITO POPULAR E	2.372,39
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A	2.519,65
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO B	2.354,96
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO C	2.204,28
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO A DAE	3.921,43
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO B DAE	3.664,93
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO C DAE	3.423,56
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO D DAE	3.234,01
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO E DAE	3.123,49

AGENTE DE PLANEJAMENTO B	2.901,53
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICASMS C	2.694,85
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A	3.104,89
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS B	2.901,53
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS C	2.712,36
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS A	1.990,49
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS B	1.857,35
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS C	1.738,18
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E	1.520,93
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE A	4.352,43
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE C	3.949,46
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE D	3.760,21
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE E	3.577,99
AGENTE SOCIAL A	3.104,89
AJUDANTE DE SERVICOS BRACAIS D DAE	1.616,53
AJUDANTE DE SERVICOS BRACAIS E DAE	1.524,77
AJUSTADOR DE HIDROMETRO DAE	4.037,29
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA A	6.307,86
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA C	5.519,38
ARQUITETO MUNICIPAL A	8.775,80
ARQUITETO MUNICIPAL D	7.147,78
ARQUITETO MUNICIPAL E	6.696,84
ARQUIVISTA MUNICIPAL B	2.901,53
ARQUIVISTA MUNICIPAL D	2.537,71
ARQUIVISTA MUNICIPAL E	2.372,39
ARQUIVISTA MUSICAL A	4.352,43
ASSESSOR DE COORD DE EQUIPE I	1.005,36
ASSESSOR I	3.494,28
ASSESSOR II	5.410,51
ASSESSOR III	8.146,54
ASSESSOR TECNICO I	4.083,64
ASSESSOR TECNICO SENIOR	4.072,53
ASSIS. COORD. DE APOIO EDUCACIONAL A	7.305,10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	1.313,55
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	1.772,99
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	2.987,05
ASSISTENTE SOCIAL SIADES A	6.307,86
ASSISTENTE SOCIAL SIADES B	5.904,85
ASSISTENTE SOCIAL SIADES E	4.818,55
ASSISTENTE SOCIAL SMS A	6.307,86
ASSISTENTE SOCIAL SMS B	5.904,85
ASSISTENTE SOCIAL SMS C	5.519,38
ASSISTENTE SOCIAL SMS E	4.818,55
AUX REPARADOR DE SISTEMA A DAE	1.983,14
AUX REPARADOR DE SISTEMA B DAE	1.850,49
AUX REPARADOR DE SISTEMA C DAE	1.731,74
AUX REPARADOR DE SISTEMA D DAE	1.616,53
AUX REPARADOR DE SISTEMA E DAE	1.524,77

AUX TEC DE OP EM SANEAMENTO E DAE	1.883,04
AUX TEC EM SANEAMENTO D DAE	2.017,07
AUX TEC OPER EM SANEAMENTO B DAE	2.309,15
AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	2.354,96
AUXILIAR ADMINISTRATIVO C	2.204,28
AUXILIAR ADMINISTRATIVO D	2.057,43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E	1.920,39
AUXILIAR DE COMPRAS D	2.537,71
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS A 200H	3.355,88
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS C 200H	2.935,67
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS D 200H	2.742,63
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS E 200H	2.558,07
AUXILIAR DE CONTROLE DE RECEITA MUNICIPAL D	2.057,43
AUXILIAR DE COZINHA D	1.616,76
AUXILIAR DE COZINHA E	1.520,93
AUXILIAR DE ELETRICISTA D DAE	1.616,53
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E	1.918,56
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS A 200H	3.355,88
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS B 150 H	2.355,07
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS C 150H	2.201,78
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS D 150H	2.056,95
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS E 150H	1.918,56
AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS C	2.204,28
AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS D	2.011,63
AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS E	1.878,32
AUXILIAR DE LABORATORIO D DAE	2.017,07
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS A	1.990,49
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS B	1.857,35
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS C	1.738,18
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS D	1.622,63
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS E	1.520,90
AUXILIAR DE MECANICO E DAE	1.530,59
AUXILIAR DE RECEPÇÃO D	1.616,76
AUXILIAR DE RECEPÇÃO E	1.520,93
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS A	1.990,49
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS B	1.857,35
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS C	1.738,18
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS D	1.622,63
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS E	1.520,90
AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL D	1.616,76
AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL E	1.520,93
AUXILIAR DE SECRETÁRIA DE ESCOLA B	2.354,96
AUXILIAR DE SECRETÁRIA DE ESCOLA C	2.204,28
AUXILIAR SOCIAL A	2.519,65
BOMBEIRO MUNICIPAL I	3.545,32
BOMBEIRO MUNICIPAL III	3.913,35
BOMBEIRO MUNICIPAL V	4.319,45
BORRACHEIRO MUNICIPAL B	2.354,96

CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL A	4.352,43
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL B	4.145,66
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL C	3.949,46
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL D	3.760,21
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL E	3.577,99
CARPINTEIRO D DAE	2.527,81
CARPINTEIRO MUNICIPAL B	2.901,53
CARPINTEIRO MUNICIPAL E	2.372,39
CHEFE DE DIVISAO A	5.980,23
CHEFE DE GABINETE	2.443,63
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO	8.081,26
CHEFE DE SECAO A	4.657,30
CHEFE DE SECAO FC DAE	4.037,29
CHEFE DE SERVICO FC DAE	3.464,18
CIRURGIÃO DENTISTA SMS A	64,20
CIRURGIÃO DENTISTA SMS C	56,21
CIRURGIÃO DENTISTA SMS D	52,57
CIRURGIÃO DENTISTA SMS E	49,09
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6.516,93
COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL	6.516,93
COMPRADOR MUNICIPAL A	4.352,43
CONTABILISTA A	8.775,80
CONTABILISTA D	7.147,78
CONTROLADOR DE ESTOQUE A	3.104,89
CONTROLADOR DE ESTOQUE E	2.372,39
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL A	6.307,86
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL B	5.904,85
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL C	5.519,38
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL D	5.158,46
COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3.259,22
COORDENADOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	4.850,30
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL A	7.288,31
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL B	6.941,24
COORDENADOR REGIONAL	1.313,55
COPEIRA B DAE	2.346,23
COPEIRA D DAE	2.049,50
COPEIRA E DAE	1.913,31
COVEIRO MUNICIPAL C	2.204,28
COVEIRO MUNICIPAL D	2.057,43
COVEIRO MUNICIPAL E	1.920,39
COZINHEIRA MUNICIPAL A	2.519,65
COZINHEIRA MUNICIPAL B	2.354,96
COZINHEIRA MUNICIPAL C	2.204,28
DENTISTA EMERGENCISTA SMS D	80,24
DENTISTA EMERGENCISTA SMS E	79,66
DESENHISTA PROJETISTA B	4.145,66
DESENHISTA PROJETISTA D	3.760,21
DESENHISTA TÉCNICO C	3.949,46

DIGITADOR A	2.284,87
DIRETOR ASSISTENTE ESCOLA MUNICIPAL A	7.629,72
DIRETOR ASSISTENTE ESCOLA MUNICIPAL B	6.941,24
DIRETOR DE APOIO EDUCACIONAL A	7.986,97
DIRETOR DE APOIO EDUCACIONAL B	6.941,24
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 1 A	7.288,31
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 1 B	6.941,24
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 2 A	8.581,89
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 2 B	6.941,24
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3 A	8.940,08
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3 B	8.549,63
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 4 A	9.331,11
ECONOMISTA MUNICIPAL C	7.666,66
ECONOMISTA MUNICIPAL D	7.147,78
ELETRICISTA C DAE	2.702,36
ELETRICISTA MUNICIPAL A	3.104,89
ELETRICISTA MUNICIPAL B	2.901,53
ELETRICISTA MUNICIPAL C	2.712,36
ELETRICISTA MUNICIPAL D	2.537,71
ELETRICISTA MUNICIPAL E	2.372,39
ENCANADOR MUNICIPAL E	2.372,39
ENCARREGADO DAE	4.037,29
ENCARREGADO DE SERV DE COMPRAS	4.657,30
ENCARREGADO DE SERV DE FINANÇAS	8.775,80
ENCARREGADO DE SERVIÇOS A	4.117,59
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA A	4.657,30
ENFERMEIRO DO TRABALHO E	4.814,59
ENFERMEIRO SMS C 150H	5.513,74
ENFERMEIRO SMS D 200H	6.862,83
ENFERMEIRO SMS E 200H	6.417,97
ENGENHEIRO AGRÍCOLA C	7.666,66
ENGENHEIRO AGRÔNOMO B	8.205,48
ENGENHEIRO AGRÔNOMO E	6.696,84
ENGENHEIRO AMBIENTAL D DAE	7.140,85
ENGENHEIRO CIVIL B DAE	8.175,22
ENGENHEIRO CIVIL C DAE	7.638,40
ENGENHEIRO DE MEIO AMBIENTE D	7.147,78
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO D	7.147,78
ENGENHEIRO DO TRABALHO SMS E	6.696,84
ENGENHEIRO FLORESTAL D	7.147,78
ENGENHEIRO MUNICIPAL A	8.775,80
ENGENHEIRO MUNICIPAL D	7.147,78
ENGENHEIRO MUNICIPAL E	6.696,84
ESCRITURÁRIO	3.104,89
ESPECIALISTA EM CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR C	4.383,96
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES D	3.760,21
FARMACÊUTICO SMS C	5.513,70
FARMACÊUTICO SMS D	5.146,42

FARMACÊUTICO SMS E	4.813,23
FG GERENTE DE APOIO JURIDICO FAPS	1.562,37
FISCAL MUNICIPAL A	5.021,75
FISCAL MUNICIPAL B	4.692,34
FISCAL MUNICIPAL C	4.383,96
FISCAL MUNICIPAL D	4.100,30
FISCAL MUNICIPAL E	3.830,25
FISCAL SANITÁRIO SMS B	4.688,73
FISCAL SANITÁRIO SMS C	4.394,08
FISCAL SANITÁRIO SMS D	4.082,25
FISCAL SANITÁRIO SMS E	3.821,48
FISIOTERAPEUTA SMS A	4.726,59
FISIOTERAPEUTA SMS B	4.423,37
FISIOTERAPEUTA SMS E	3.609,93
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL B 200 HS	5.897,80
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL C 150 HS	4.135,30
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL E 150 HS	3.609,93
FONOAUDIÓLOGO SMS D	5.146,42
FONOAUDIÓLOGO SMS E	3.609,93
FUNILEIRO DE AUTOS LEVES E PESADOS C	2.712,36
GERENTE ADMINISTRATIVO	4.073,28
GERENTE OP DE INFORMATICA A	8.775,80
GUARDA MUNICIPAL FEMININO I	3.545,32
GUARDA MUNICIPAL I	3.545,32
GUARDA MUNICIPAL II	3.725,85
GUARDA MUNICIPAL III	3.913,35
GUARDA MUNICIPAL IV	4.114,26
GUARDA MUNICIPAL V	4.319,45
GUARDA MUNICIPAL VI	4.818,34
INSPETOR DE ALUNOS A	2.519,65
INSPETOR DE ALUNOS B	2.354,96
INSPETOR DE ALUNOS C	2.204,28
INSPETOR DE ALUNOS D	2.057,43
INSPETOR DE ALUNOS E	1.920,39
INSTRUTOR SOCIAL DE CURSOS A	3.104,89
INSTRUTOR SOCIAL DE CURSOS B	2.901,53
INSTRUTOR SOCIAL DE CURSOS D	2.537,71
JARDINEIRO D DAE	2.527,81
JARDINEIRO MUNICIPAL A	2.519,65
JARDINEIRO MUNICIPAL B	2.354,96
JARDINEIRO MUNICIPAL D	2.057,43
JARDINEIRO MUNICIPAL E	1.920,39
JORNALISTA D	3.760,21
JORNALISTA E	3.577,99
LAV E LUB DE AUTO LEVE E PESADO C DAE	2.196,11
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE AUTOS B	2.354,96
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE AUTOS E	1.920,39
LEITURISTA A DAE	3.093,40



LEITURISTA B DAE	2.890,95
LEITURISTA C DAE	2.702,36
LEITURISTA D DAE	2.527,81
LEITURISTA E DAE	2.363,66
MARCENEIRO MUNICIPAL A	3.104,89
MECANICO DE MANUTENCAO B DAE	4.130,39
MECANICO MUN AUTOS LEVES E PESADOS A	4.352,43
MECANICO MUN AUTOS LEVES E PESADOS B	4.145,66
MECANICO MUN AUTOS LEVES E PESADOS E	3.577,99
MEDICO DE SAUDE DE FAMILIA B	60,21
MEDICO DE SAUDE DE FAMILIA D	52,57
MEDICO DE SAUDE DE FAMILIA E	49,09
MÉDICO EMERGENCISTA SMS A	81,86
MÉDICO EMERGENCISTA SMS C	80,76
MÉDICO EMERGENCISTA SMS D	80,24
MÉDICO EMERGENCISTA SMS E	79,66
MÉDICO SMS A	64,20
MÉDICO SMS B	60,21
MÉDICO SMS C	56,21
MÉDICO SMS D	52,57
MÉDICO SMS E	49,09
MÉDICO VETERINÁRIO SMS C	48,82
MÉDICO VETERINÁRIO SMS D	45,60
MONITOR DE ATIV ESPORTE LAZER A	3.104,89
MONITOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E	1.115,20
MONITOR DE RECREACAO INFANTIL NIVEL C	2.712,36
MONITOR DE TURISMO C	2.712,36
MONITOR ESPORTIVO A	3.104,89
MONTADOR DE BANDA A	3.104,89
MONTADOR DE BANDA E	2.372,39
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL A DAE	4.037,29
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL B DAE	2.869,96
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL C DAE	2.684,92
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL D DAE	2.510,34
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DAE	3.845,72
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS A	3.076,84
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS B	2.880,63
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS C	2.694,85
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS D	2.519,65
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS E	2.354,96
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL E DAE	2.346,23
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS A	2.509,52
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS B	2.298,96
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS C	2.204,28
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS D	2.011,63
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS E	1.878,32
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR A	3.076,84
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR B	2.880,63

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E	2.354,96
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES DAE	3.228,93
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E DAE	1.871,39
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL A	3.076,84
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL B	2.880,63
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL C	2.694,85
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL D	2.519,65
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL E	2.354,96
MOTORISTA MUNICIPAL D	2.081,59
MOTORISTA MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL DE OBRAS B	2.880,63
MOTORISTA MUNICIPAL E	1.878,32
MUSICO ASSISTENTE B	163,28
MUSICO ASSISTENTE C	163,03
MUSICO ESPALA B	166,62
MUSICO ESPALA C	172,46
MUSICO ESPALA E	153,18
MUSICO SOLISTA A	209,73
MUSICO SOLISTA B	184,26
MUSICO SOLISTA C	190,21
MUSICO SOLISTA E	171,70
NUTRICIONISTA MUNICIPAL C	5.519,38
NUTRICIONISTA SMS D	3.864,13
NUTRICIONISTA SMS E	3.609,93
OPERADOR DE BOMBA A DAE	3.093,40
OPERADOR DE BOMBA B DAE	2.890,95
OPERADOR DE BOMBA C DAE	2.702,36
OPERADOR DE BOMBA D DAE	2.527,81
OPERADOR DE BOMBA E DAE	2.363,66
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO E	2.354,96
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SMS B	2.880,63
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SMS C	2.694,85
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SMS D	2.519,65
ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL A	7.288,31
ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL B	6.941,24
PEDREIRO D DAE	2.527,81
PEDREIRO MUNICIPAL B	2.901,53
PEDREIRO MUNICIPAL C	2.712,36
PEDREIRO MUNICIPAL D	2.537,71
PEDREIRO MUNICIPAL E	2.372,39
PINTOR A DAE	3.093,40
PINTOR DE AUTOS LEVES E PESADOS E	2.372,39
PINTOR DE SINALIZAÇÃO VIARIA E	2.372,39
PINTOR MUNICIPAL B	2.901,53
PINTOR MUNICIPAL C	2.712,36
PINTOR MUNICIPAL D	2.537,71
PREFEITO MUNICIPAL	16.162,52
PROCURADOR MUNICIPAL A	8.775,80
PROCURADOR MUNICIPAL B	8.205,48

PROCURADOR MUNICIPAL C	7.666,66
PROCURADOR MUNICIPAL E	6.696,84
PROFESSOR COORDENADOR SOCIAL A	7.291,39
PROFESSOR DE ESPORTE A	28,69
PROFESSOR DE ESPORTE B	25,82
PROFESSOR DE ESPORTE C	23,95
PROFESSOR DE ESPORTE E	17,88
PROFESSOR MUNICIPAL I A	22,02
PROFESSOR MUNICIPAL I B	20,97
PROFESSOR MUNICIPAL I C	19,41
PROFESSOR MUNICIPAL I D	18,50
PROFESSOR MUNICIPAL I E	15,40
PROFESSOR MUNICIPAL I E TEMP	15,40
PROFESSOR MUNICIPAL II A	28,69
PROFESSOR MUNICIPAL II B	25,82
PROFESSOR MUNICIPAL II C	23,95
PROFESSOR MUNICIPAL II D	22,79
PROFESSOR MUNICIPAL II E	21,69
PROFESSOR MUNICIPAL II E TEMP	21,69
PROFESSOR SOCIAL I E	1.948,60
PROFESSOR SOCIAL II B	25,82
PROFESSOR SOCIAL II E	17,88
PROMOTOR DE EVENTOS C	5.519,38
PROMOTOR DE SEGURANÇA VIARIA C	5.519,38
PSICÓLOGO EDUCACIONAL A 200 H	6.300,87
PSICÓLOGO EDUCACIONAL C 200 H	5.513,70
PSICÓLOGO EDUCACIONAL D 150 H	3.864,13
PSICÓLOGO EDUCACIONAL D 200 H	5.152,19
PSICÓLOGO EDUCACIONAL E 150 H	3.609,93
PSICÓLOGO SMS A	6.300,87
PSICÓLOGO SMS B	5.897,80
PSICÓLOGO SMS C	5.513,70
PSICÓLOGO SMS D	5.146,42
PSICÓLOGO SMS E	3.609,93
PSICÓLOGO SOCIAL E	4.818,55
QUIMICO D DAE	5.139,40
RECEPCIONISTA E DAE	1.913,31
RECEPCIONISTA MUNICIPAL E	1.920,39
RECEPCIONISTA SMS A	2.509,52
RECEPCIONISTA SMS C	2.204,28
RECEPCIONISTA SMS D	2.011,63
RECEPCIONISTA SMS E	1.878,32
RECREACIONISTA INFANTIL A	2.284,87
RECREACIONISTA INFANTIL B	2.146,40
RECREACIONISTA INFANTIL C	2.018,51
RECREACIONISTA INFANTIL D	1.891,66
RECREACIONISTA INFANTIL E	1.778,08
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO A DAE	3.093,40

REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO C DAE	2.702,36
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO D DAE	2.527,81
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO E DAE	2.363,66
REPARADOR DE SISTEMA DE AGUA E ESGOTO B DAE	2.890,95
REPARADOR DE SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DAE	3.606,27
SECRETÁRIO MUNICIPAL	8.081,26
SECRETARIO(A) DE ESCOLA A	3.104,89
SECRETARIO(A) DE ESCOLA B	2.901,53
SECRETARIO(A) DE ESCOLA C	2.712,36
SECRETARIO(A) DE ESCOLA D	2.537,71
SECRETARIO(A) DE ESCOLA E	2.372,39
SERRALHEIRO A DAE	3.093,40
SERRALHEIRO SOLDADOR E	2.372,39
SERVIÇOS GERAIS D	1.342,27
SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE SMS NÍVEL C	1.429,86
SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE SMS NÍVEL D	1.342,25
SERVIÇOS GERAIS E	1.251,07
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	6.516,93
SUPERINTENDENTE FAPS	4.686,93
SUPERVISOR DE ESTOQUE A	4.352,43
SUPERVISOR DE ESTOQUE B	4.145,66
SUPERVISOR DE ESTOQUE C	3.949,46
SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO A	9.783,63
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO D DAE	3.746,29
TEC EM MANUT DE EQUIP MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SMS B	2.900,76
TÉC EM MANUT DE EQUIP MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SMS E	2.368,68
TÉCNICO AGRÍCOLA A	3.104,89
TÉCNICO CONTABIL E	2.354,96
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E	2.368,68
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS A 150H	3.306,29
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS B 200H	3.867,68
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS C 200H	3.624,54
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS D 150H	2.542,47
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E 200H	3.158,23
TÉCNICO DE GESSO SMS C	2.718,40
TÉCNICO DE GESSO SMS D	2.542,47
TÉCNICO DE GESSO SMS E	2.368,68
TECNICO EM DESENHO A DAE	4.336,39
TÉCNICO EM INFORMÁTICA B	2.901,53
TÉCNICO EM INFORMÁTICA E	2.372,39
TECNICO EM SANEAMENTO A DAE	4.336,39
TECNICO EM SANEAMENTO B DAE	4.130,39
TECNICO EM SANEAMENTO E DAE	3.934,85
TECNICO SEGURANCA TRABALHO SARH E	3.685,35
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO SMS B	4.245,31
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO SMS D	3.747,36
TELEFONISTA A DAE	3.093,40
TELEFONISTA D DAE	2.527,81

TELEFONISTA MUNICIPAL A	3.104,89
TELEFONISTA MUNICIPAL B	2.901,53
TELEFONISTA MUNICIPAL C	2.712,36
TELEFONISTA MUNICIPAL D	2.537,71
TELEFONISTA MUNICIPAL E	2.372,39
TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL E	3.609,93
TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS A	4.726,59
TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS D	3.864,13
TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS E	3.609,93
VICE-PREFEITO	7.542,51
VIGIA A DAE	3.093,40
VIGIA B DAE	2.890,95
VIGIA C DAE	2.702,36
VIGIA D DAE	2.527,81
VIGIA MUNICIPAL SMS A	2.204,28
ZELADOR MUNICIPAL B	2.901,53
ZELADOR MUNICIPAL C	2.712,36
ZELADOR MUNICIPAL D	2.537,71
ZELADOR MUNICIPAL E	2.372,39

Elaborado por:

JOÃO CARLOS BASSAN

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

Cargos e Empregos ocupados.

Salários com base no mês de referência 12/2018.

Publicação da Relação de Cargos/Empregos e Salários do Ano de 2018, que se faz necessária em cumprimento ao Art. 39, § 6º da Constituição Federal.

Sumaré, 12 de Dezembro de 2018

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos